



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Defensoria Pública-Geral
Departamento de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5/2019 – DPDF/DCI

Unidade : Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF
Assunto : Auditoria em Contas Anuais
Exercício : 2017

Senhor Defensor Público-Geral – Substituto,

Apresentam-se os resultados decorrentes da auditoria com o propósito de examinar as contas anuais dos dirigentes da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF do exercício em epígrafe, conforme as atribuições orgânicas do Departamento de Controle Interno – DPDF/DCI.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da DPDF, no período de 03/01/2019 a 21/03/2019, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e, adicionalmente, aspectos relativos ao gerenciamento de pessoas e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião relativamente aos atos e fatos dos responsáveis pela Instituição, ocorridos durante o exercício de 2017, considerando-se as normas aplicáveis.

Na sequência, serão apresentados os resultados da ação de controle.

II – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pela Resolução TCDF nº 296/2016, Regimento Interno do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF e o art. 10, inciso VI da Instrução Normativa TCDF nº 2/2016.

III – RESULTADOS DOS EXAMES

O trabalho de auditoria foi efetuado por amostragem e na extensão julgada necessária, conforme as normas de auditoria aplicadas ao Setor Público.

1) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Conforme o Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD de 2017, a execução orçamentária dos diversos programas de trabalho atinentes à DPDF atingiram os patamares abaixo:

Quadro 1 – Síntese do Quadro de Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2017

R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. LIQUIDADADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. LIQUIDADADA
(EP) Concessão de Bolsa Estágio	200.000,00	200.000,00	120.395,83	100,00%	60,20%	60,20%
(EP) Manutenção de escola de Assistência Judiciária	150.000,00	86.282,82	86.282,82	57,52%	57,52%	100,00%
(EP) Serviço de Mediação, Conciliação e Autocomposição	50.000,00	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
(EP) Concessão de Bolsa Estágio	600.000,00	600.000,00	305.040,00	100,00%	50,84%	50,84%
(EP) Concessão de Bolsa Estágio	200.000,00	200.000,00	200.000,00	100,00%	100,00%	100,00%
Concessão de Bolsa Estágio	2.676.422,00	2.676.421,84	2.676.421,84	100,00%	100,00%	100,00%
Manutenção da Escola de Assistência Judiciária	40.000,00	9.789,27	9.789,27	24,47%	24,47%	100,00%
Realização de Exame de DNA	25.000,00	23.731,88	10.722,84	94,93%	42,89%	45,18%
Administração de Pessoal	177.880.513,00	173.812.484,20	173.812.484,20	97,71%	97,71%	100,00%
Concessão de Benefícios a Servidores	4.448.199,00	4.211.723,30	4.211.723,30	94,68%	94,68%	100,00%
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4.324.095,00	3.991.270,69	3.411.360,73	92,30%	78,89%	85,47%
Modernização e Reparelhamento da DPDF	50.000,00	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
Gestão da Informação e dos Sistemas de TI	1.588.860,00	1.551.421,76	1.536.421,76	97,64%	96,70%	99,03%
Capacitação de Servidores	75.000,00	64.478,18	64.478,18	85,97%	85,97%	100,00%
Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	12.800,00	336,00	336,00	2,63%	2,63%	100,00%
Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia	13.030,00	13.020,82	13.020,82	99,93%	99,93%	100,00%
Ressarcimentos, Indenizações e Restituições	198.468.926,00	193.406.968,64	192.384.025,84	97,45%	96,93%	99,47%
TOTAL	390.802.845,00	380.847.929,40	378.842.503,43	97,45%	96,94%	99,47%

Fonte: Siggo.



Com exceção dos Programas de Trabalhos que não registraram despesas empenhadas, quais sejam: Serviço de Mediação, Conciliação e Autocomposição (despesa autorizada de R\$ 50.000,00) e Modernização e Reaparelhamento da DPDF (despesa autorizada de R\$ 50.000,00), a execução orçamentária da DPDF apresentou patamares muito elevados.

Para efeitos de transparência, cabe um ajuste no QDD, com a exclusão do programa de trabalho intitulado Ressarcimentos, Indenizações e Restituições. A execução orçamentária de 2015 da DPDF assume os seguintes contornos:

Quadro 2 – Ajuste no Quadro de Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2017

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. LIQUIDADADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. LIQUIDADADA
TOTAL	192.333.919,00	187.440.960,76	186.458.477,59	97,46%	96,95%	99,48%

Analicamente, o QDD apresenta os seguintes detalhamentos:

Quadro 3 – Detalhamento do Quadro de Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2017

Em R\$

CREDOR	PROGRAMA DE TRABALHO	TIPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	936.625,08
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.042.857,13
IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.789.669,96
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	14.766.762,72
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.276.569,31
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					173.812.484,20
CEUB	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	INEXIGÍVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.268,38
IBDFAM - INSTITUTO BRAS.DE DIREITO DE FAMÍLIA	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	INEXIGÍVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	INEXIGÍVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.209,80
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					64.478,18
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.655.541,20
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	AUXÍLIO-TRANSPORTE	220.667,25
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	290.431,05



Em R\$

CREDOR	PROGRAMA DE TRABALHO	TIPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.083,80
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					4.211.723,30
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.676.421,84
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL					3.676.421,84
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.020,82
CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					13.020,82
FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	336,00
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					336,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	459.000,00
FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					459.000,00
TELFÔNICA BRASIL S.A.	GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
DATEN TECNOLOGIA LTDA	GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	168.618,21
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.	GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	479.030,74
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.	GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.250,00
WIRELESS COMM SERVICES LTDA ME	GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.674,41
DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA-ME	GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	132.621,00
GILVANIA BARREIRO SANTIAGUO	GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.747,40
TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	557.480,00



Em R\$

CREDOR	PROGRAMA DE TRABALHO	TIPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					1.551.421,76
ANALICE CASTOR DE MATTOS	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
DOMINGOS BARROSO DA COSTA	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	192,80
LARISSA ELLIAS GUIMARÃES DAVIDOVICH	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	964,01
ALEXANDRE KALACHE	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	655,51
P & V SUPERMERCADOS LTDA EPP	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	766,10
SANDRA BACCARA	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	694,10
LILIAN MILNITSKY STEIN	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	655,51
JOSE ROBERTO CHAVES PAES	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,41
HAROLDO CAETANO DA SILVA	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	192,80
ALICE BIANCHINI	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
NANCY CASTRO SEGADILHA	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	964,01
MARIA AGLAÉ TEDESCO VILARDO	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	655,51
CAROLINA VALENÇA FERRAZ	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,41
SILAS PORFIRIO DE ARAÚJO	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	INEXIGÍVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	428,18
LISANDRO TAVARES DE SOUSA-ME	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.997,64
J2 COMÉRCIO DE UTIL. E DISTR. LOGIST. LTDAEPP	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	495,00
AAZ COMERCIAL LTDA EPP	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	19.355,10
DELEALPY COMERCIO DE DIVISORIAS E MOBILIARIOS LTDA	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.617,70
COMERCIAL D.J LTDAME	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	82,00
COMERCIAL JSM - PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA-ME	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	307,20
MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL					96.072,09
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	INEXIGÍVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.647,44
FINO SABOR IND. E COM. LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
FINO SABOR IND. E COM. LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	9.060,00



Em R\$

CREADOR	PROGRAMA DE TRABALHO	TIPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	COM ATA - CECOM NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250,00
UEDAMA COM. DE PROD. ALIM. LTDA.	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	8.480,70
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.793,60
WJ GRÁFICAS EDITORA E PAPELARIA LTDA ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	449,90
RL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR EIRELI - ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	48,58
MULTI SEGURANCA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	888.963,80
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	9.059,40
VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,02
PRISCILA LEITE DE ALMEIDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	1.529,57
PONTO DO ARTESAO COMERCIO DIST. LTDA ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	3.571,20
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.800,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
GRAFICA E EDITORA ALIANÇA-FILIAL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	305,00
MULT-ITENS COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	7.588,55
DULCIELLY NOBREGA DE ALMEIDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	3.385,32
TELFÔNICA BRASIL S.A.	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
MERCADO CULTURAL LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.972,00
BLG LICITAÇÕES LTDA - ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	463,00
TIM CELULAR S/A	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.664,09



Em R\$

CREDOR	PROGRAMA DE TRABALHO	TIPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
TIM CELULAR S/A	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.191,75
DATEN TECNOLOGIA LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	169.709,59
PATRICIA PEREIRA DE ALMEIDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	3.590,35
RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JUNIOR	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	218,50
CDV COMERCIAL LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	13.484,40
AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	292.500,00
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	11.863,14
ANDERSON ARAÚJO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	4.096,80
THIAGO RIBEIRO DEIENNO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	4.239,62
P&P TURISMO EIRELI - EPP	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	786,66
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	132.600,00
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	INEXIGÍVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	182.196,44
AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	667.227,55
AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,48
AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	58.000,00
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	180.387,00
VCS COMERCIO E SERV. DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	8.470,00
SOLUTI - SOLUÇÕES EM NOGOCIOS INTELIGENTES	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.788,00
GOIASMASTER COMERCIAL LTDA - ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	883,00
REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.981,50
ACM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	9,60



Em R\$

CREADOR	PROGRAMA DE TRABALHO	TIPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
		COM ATA - CECOM			
CENTRO OESTE - PREST. SERV. DE DESINSETIZACAO LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.096,66
J2 COMÉRCIO DE UTIL. E DISTR. LOGIST. LTDAEPP	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	3.362,00
COMERCIAL CANDANGA DE MATERIAL DE CONST. LTDA- ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	902,90
GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIP LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	957,52
AAZ COMERCIAL LTDA EPP	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	34.979,46
SANDU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	248,10
ALVARENGA COMÉRCIO, SERV. E REPRESENTAÇÃO EIRELI	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	320,00
COMERCIAL D.J. LTDAME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	13,76
HRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE IMOVEIS LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.838,41
LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	6.540,00
LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	494,00
SLG COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.213,00
FAX SERV.COM. DE EQUIP.ELET.PERIFERICOS LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	130,00
FAX SERV.COM. DE EQUIP.ELET.PERIFERICOS LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	540,00
ROSANA LARA DA SILVA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	803,30
CENTRAL DE AVALIACOES E PERICIA LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.780,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	INEXIGÍVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.473,89
PLANO ACESSORIA IMOBILIARIA LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	113.968,61
DELVALLE MATERIAIS	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS -	PREGÃO	Despesas	MATERIAL DE	1.128,00



Em R\$

CREDOR	PROGRAMA DE TRABALHO	TIPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
ELÉTRICOS LTDA ME	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Correntes	CONSUMO	
C & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	399,00
CLARO S/A	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	ADESAO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.035,88
CLARO S/A	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.892,00
CLARO S.A	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	ADESAO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.918,53
PAULA REGINA DE O. RIBEIRO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	1.156,82
RICARDO BATISTA SOUSA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	3.825,16
PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	428.757,50
ROBERTA DE AVILA E SILVA PORTO NUNES	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	2.313,64
FABIOLA CALDEIRA PESSOA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	8.393,32
RODRIGO MOREIRA FREITAS	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	1.748,08
FÁBIO LEVINO DE OLIVEIRA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	803,30
HABILE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	7.737,58
ANDREA SOUZA TAVARES	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	4.239,62
OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.234,82
OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.887,95
OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.075,27
ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	2.249,37
CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	2.204,60
RODRIGO ARAÚJO DELFINO DO NASCIMENTO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	4.241,66
FAGNER SEBASTIÃO DIAS DE ÁVILA	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	910,43
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					3.991.270,69
BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA- ME	REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	13.731,88



Em R\$

CREDOR	PROGRAMA DE TRABALHO	TIPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
				JURÍDICA	
REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					23.731,88
COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	267.438,04
DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	150.611,41
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	85.439,34
EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	165.028,95
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	43.755,77
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.753.841,81
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL	FOLHA DE PAGAMENTO	Despesas Correntes	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.040.892,56
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL					5.507.007,88

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal.

Gráfico 1 – Percentual de representatividade por tipo de despesa (2017)

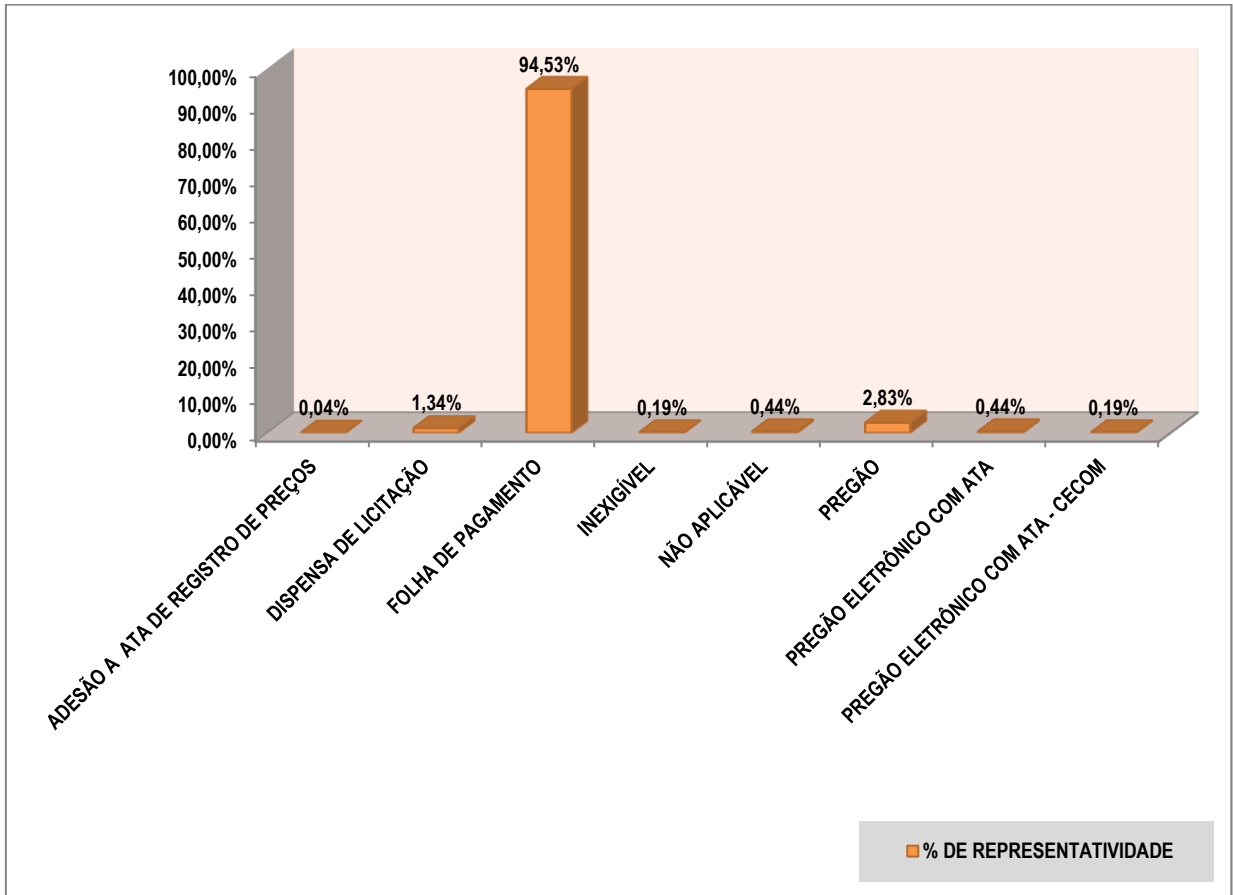


Gráfico 2 – Percentual de representatividade por categoria econômica da despesa (2017)

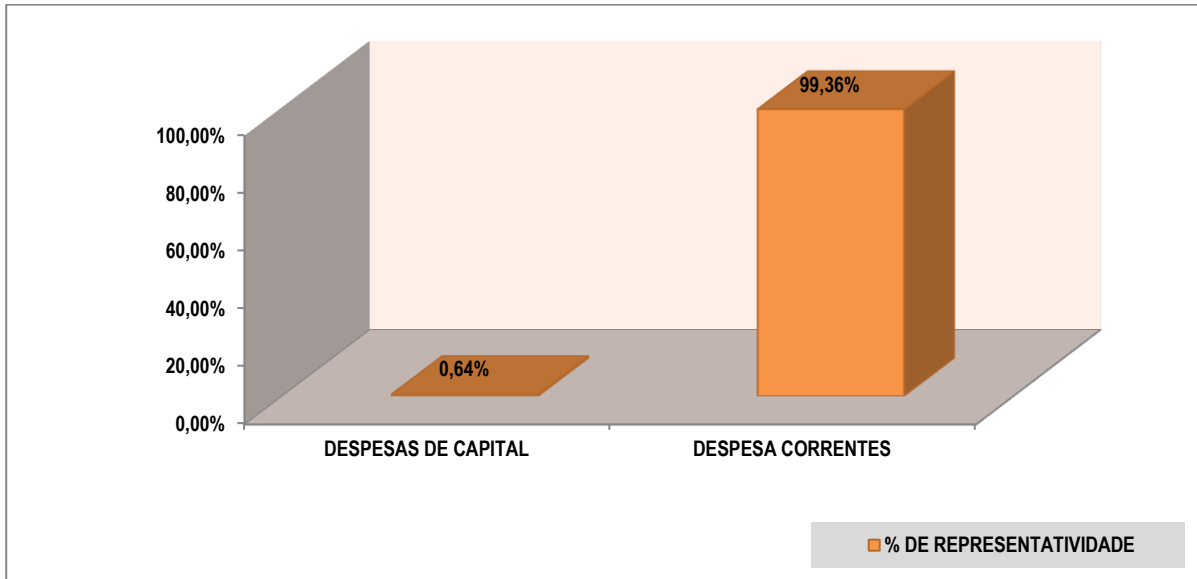


Gráfico 3 – Percentual de representatividade por ação orçamentária (2017)

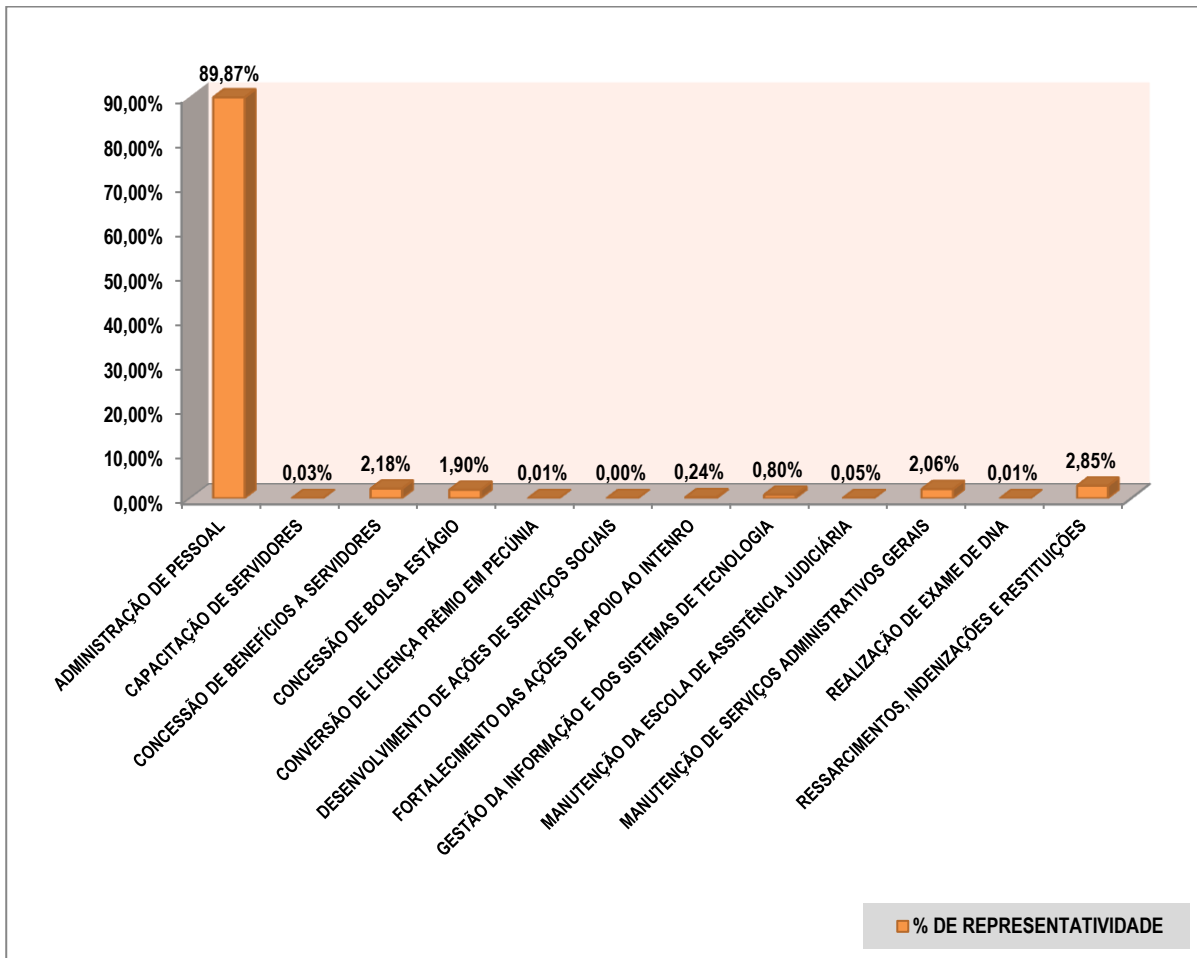
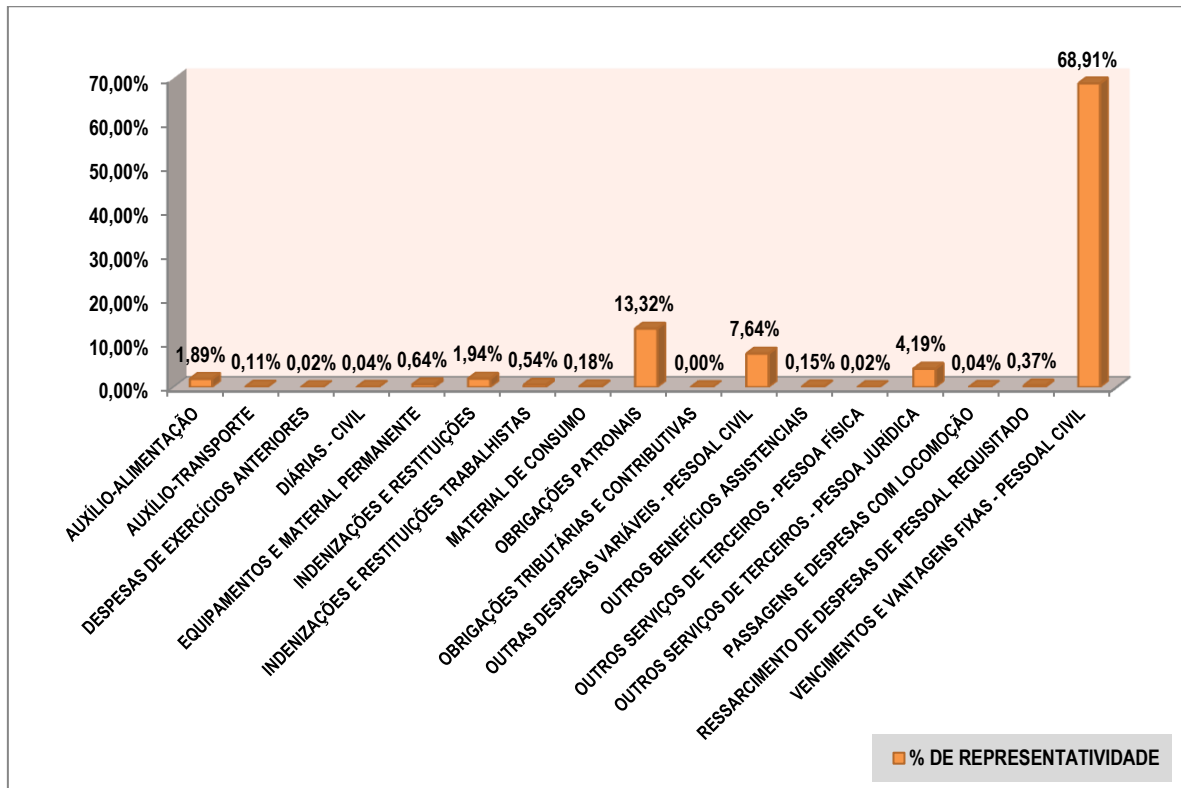


Gráfico 4 – Percentual de representatividade por elemento da despesa (2017)



Diante das informações apresentadas, o orçamento da DPDF em 2017 foi executado majoritariamente em despesas correntes, figurando as despesas de pessoal como a principal tipologia de gastos da Unidade, o que se justifica pela natureza dos serviços prestados, no qual predomina a utilização de mão de obra de elevada qualificação técnica, especificamente os defensores públicos do Distrito Federal, atuando em diversas localidades/instâncias do Distrito Federal.

2) GESTÃO FINANCEIRA

2.1) EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira da DPDF no exercício de 2017 é sintetizada no quadro abaixo:

Quadro 4 – Despesa empenhada x liquidada x paga – Por credor (2017)

Em R\$

CREDOR	EMPENHADO	% EMPENHADO	LIQUIDADADO	% LIQUIDADADO	TOTAL PAGO	% TOTAL PAGO
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAF PUB	157.062.810,52	81,21%	157.062.810,52	81,30%	157.060.746,90	81,30%
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF	20.042.857,13	10,36%	20.042.857,13	10,37%	20.042.857,13	10,37%
IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	4.789.669,96	2,48%	4.789.669,96	2,48%	4.789.669,96	2,48%
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE	3.676.421,84	1,90%	3.578.630,07	1,85%	3.578.630,07	1,85%
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	936.625,08	0,48%	936.625,08	0,48%	936.625,08	0,48%
MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA	888.963,80	0,46%	888.963,80	0,46%	888.963,80	0,46%



Em R\$

CREDOR	EMPENHADO	% EMPENHADO	LIQUIDADO	% LIQUIDADO	TOTAL PAGO	% TOTAL PAGO
AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	667.227,55	0,34%	667.227,55	0,35%	667.227,55	0,35%
TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	557.480,00	0,29%	557.480,00	0,29%	557.480,00	0,29%
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.	479.030,74	0,25%	479.030,74	0,25%	479.030,74	0,25%
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	459.000,00	0,24%	454.760,89	0,24%	454.760,89	0,24%
PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	428.757,50	0,22%	428.757,50	0,22%	428.757,50	0,22%
DATEN TECNOLOGIA LTDA	338.327,80	0,17%	338.327,80	0,18%	338.327,80	0,18%
AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD	292.500,00	0,15%	292.500,00	0,15%	292.500,00	0,15%
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.	272.850,00	0,14%	272.850,00	0,14%	272.850,00	0,14%
COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	267.438,04	0,14%	267.438,04	0,14%	267.438,04	0,14%
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	182.196,44	0,09%	182.196,44	0,09%	182.196,44	0,09%
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	180.387,00	0,09%	180.387,00	0,09%	180.387,00	0,09%
EMPRESA DE ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	165.028,95	0,09%	165.028,95	0,09%	165.028,95	0,09%
DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	150.611,41	0,08%	150.611,41	0,08%	150.611,41	0,08%
HRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE IMOVEIS LTDA	135.838,41	0,07%	135.838,41	0,07%	135.838,41	0,07%
DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA-ME	132.621,00	0,07%	132.621,00	0,07%	132.621,00	0,07%
CLARO S/A	119.927,88	0,06%	119.927,88	0,06%	119.927,88	0,06%
PLANO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	113.968,61	0,06%	113.968,61	0,06%	113.968,61	0,06%
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF	85.439,34	0,04%	85.439,34	0,04%	85.439,34	0,04%
TIM CELULAR S/A	80.855,84	0,04%	80.547,05	0,04%	80.547,05	0,04%
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	78.473,89	0,04%	78.473,89	0,04%	78.473,89	0,04%
SLG COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME	65.213,00	0,03%	65.213,00	0,03%	65.213,00	0,03%
AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP	58.000,48	0,03%	57.021,42	0,03%	57.021,42	0,03%
AAZ COMERCIAL LTDA EPP	54.334,56	0,03%	54.334,56	0,03%	54.334,56	0,03%
OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	53.198,04	0,03%	53.198,04	0,03%	53.198,04	0,03%
WIRELESS COMM SERVICES LTDA ME	50.674,41	0,03%	50.674,41	0,03%	50.674,41	0,03%
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ	43.755,77	0,02%	43.755,77	0,02%	43.755,77	0,02%
TELFÔNICA BRASIL S.A.	40.000,00	0,02%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	38.800,00	0,02%	19.745,00	0,01%	19.737,00	0,01%
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	38.647,44	0,02%	36.065,59	0,02%	36.065,59	0,02%
ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI	37.209,80	0,02%	37.209,80	0,02%	37.209,80	0,02%
DELEALPY COMERCIO DE DIVISORIAS E MOBILIARIOS LTDA	35.617,70	0,02%	35.617,70	0,02%	35.617,70	0,02%
LISANDRO TAVARES DE SOUSA-ME	29.997,64	0,02%	29.997,64	0,02%	29.997,64	0,02%
IBDFAM - INSTITUTO BRAS.DE DIREITO DE FAMILIA	18.000,00	0,01%	18.000,00	0,01%	18.000,00	0,01%
MERCADO CULTURAL LTDA	15.972,00	0,01%	3.460,60	0,00%	3.460,60	0,00%
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	13.731,88	0,01%	10.722,84	0,01%	10.722,84	0,01%
CDV COMERCIAL LTDA	13.484,40	0,01%	13.484,40	0,01%	13.484,40	0,01%
CLARO S.A	12.918,53	0,01%	12.918,53	0,01%	12.918,53	0,01%
FINO SABOR IND. E COM. LTDA	12.260,00	0,01%	12.260,00	0,01%	12.260,00	0,01%
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA ME	11.863,14	0,01%	8.870,46	0,00%	8.870,46	0,00%
VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	10.000,02	0,01%	4.069,59	0,00%	4.069,59	0,00%
BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA- ME	10.000,00	0,01%	1.576,38	0,00%	1.576,38	0,00%
CEUB	9.268,38	0,00%	9.268,38	0,00%	9.268,38	0,00%
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA	9.059,40	0,00%	9.059,40	0,00%	9.059,40	0,00%
UEDAMA COM. DE PROD. ALIM. LTDA.	8.480,70	0,00%	8.480,70	0,00%	8.480,70	0,00%
VCS COMERCIO E SERV. DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA	8.470,00	0,00%	1.303,82	0,00%	1.303,82	0,00%



Em R\$

CREDOR	EMPENHADO	% EMPENHADO	LIQUIDADO	% LIQUIDADO	TOTAL PAGO	% TOTAL PAGO
FABIOLA CALDEIRA PESSOA	8.393,32	0,00%	8.393,32	0,00%	8.393,32	0,00%
GILVANIA BARREIRO SANTIAGUO	7.747,40	0,00%	7.747,40	0,00%	7.747,40	0,00%
HABILE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	7.737,58	0,00%	7.737,58	0,00%	7.737,58	0,00%
MULT-ITENS COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.	7.588,55	0,00%	7.588,55	0,00%	7.588,55	0,00%
LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP	6.540,00	0,00%	6.540,00	0,00%	6.540,00	0,00%
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS	4.793,60	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RODRIGO ARAÚJO DELFINO DO NASCIMENTO	4.241,66	0,00%	4.241,66	0,00%	4.241,66	0,00%
THIAGO RIBEIRO DEIENNO	4.239,62	0,00%	4.239,62	0,00%	4.239,62	0,00%
ANDREA SOUZA TAVARES	4.239,62	0,00%	4.239,62	0,00%	4.239,62	0,00%
ANDERSON ARAÚJO	4.096,80	0,00%	4.096,80	0,00%	4.096,80	0,00%
CENTRO OESTE - PREST. SERV. DE DESINSETIZACAO LTDA	4.096,66	0,00%	3.762,33	0,00%	3.657,36	0,00%
J2 COMÉRCIO DE UTIL. E DISTR. LOGIST. LTDAEPP	3.857,00	0,00%	3.857,00	0,00%	3.857,00	0,00%
RICARDO BATISTA SOUSA	3.825,16	0,00%	3.825,16	0,00%	3.825,16	0,00%
PATRICIA PEREIRA DE ALMEIDA	3.590,35	0,00%	3.590,35	0,00%	3.590,35	0,00%
PONTO DO ARTESAO COMERCIO DIST. LTDA ME	3.571,20	0,00%	3.571,20	0,00%	3.571,20	0,00%
DULCIELLY NOBREGA DE ALMEIDA	3.385,32	0,00%	3.385,32	0,00%	3.385,32	0,00%
REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA	2.981,50	0,00%	2.981,50	0,00%	2.981,50	0,00%
CENTRAL DE AVALIACOES E PERICIA LTDA	2.780,00	0,00%	2.780,00	0,00%	2.780,00	0,00%
ROBERTA DE AVILA E SILVA PORTO NUNES	2.313,64	0,00%	2.313,64	0,00%	2.313,64	0,00%
ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA	2.249,37	0,00%	2.249,37	0,00%	2.249,37	0,00%
CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA	2.204,60	0,00%	2.204,60	0,00%	2.204,60	0,00%
SOLUTI - SOLUÇÕES EM NOGOCIOS INTELIGENTES	1.788,00	0,00%	770,00	0,00%	770,00	0,00%
RODRIGO MOREIRA FREITAS	1.748,08	0,00%	1.748,08	0,00%	1.748,08	0,00%
PRISCILA LEITE DE ALMEIDA	1.529,57	0,00%	1.529,57	0,00%	1.529,57	0,00%
PAULA REGINA DE O. RIBEIRO	1.156,82	0,00%	1.156,82	0,00%	1.156,82	0,00%
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	1.128,00	0,00%	1.128,00	0,00%	1.128,00	0,00%
LARISSA ELLIAS GUIMARÃES DAVIDOVICH	964,01	0,00%	964,01	0,00%	964,01	0,00%
NANCY CASTRO SEGADILHA	964,01	0,00%	964,01	0,00%	964,01	0,00%
GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIP LTDA	957,52	0,00%	957,52	0,00%	957,52	0,00%
FAGNER SEBASTIÃO DIAS DE ÁVILA	910,43	0,00%	910,43	0,00%	910,43	0,00%
COMERCIAL CANDANGA DE MATERIAL DE CONST. LTDA-ME	902,90	0,00%	902,90	0,00%	902,90	0,00%
GOIASMASTER COMERCIAL LTDA - ME	883,00	0,00%	883,00	0,00%	883,00	0,00%
ROSANA LARA DA SILVA	803,30	0,00%	803,30	0,00%	803,30	0,00%
FÁBIO LEVINO DE OLIVEIRA	803,30	0,00%	803,30	0,00%	803,30	0,00%
P&P TURISMO EIRELI - EPP	786,66	0,00%	786,66	0,00%	786,66	0,00%
P & V SUPERMERCADOS LTDA EPP	766,10	0,00%	766,10	0,00%	766,10	0,00%
SANDRA BACCARA	694,10	0,00%	694,10	0,00%	694,10	0,00%
FAX SERV.COM. DE EQUIP.ELET.PERIFERICOS LTDA	670,00	0,00%	670,00	0,00%	670,00	0,00%
ALEXANDRE KALACHE	655,51	0,00%	655,51	0,00%	655,51	0,00%
LILIAN MILNITSKY STEIN	655,51	0,00%	655,51	0,00%	655,51	0,00%
MARIA AGLAÉ TEDESCO VILARDO	655,51	0,00%	655,51	0,00%	655,51	0,00%
ANALICE CASTOR DE MATTOS	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
DOMINGOS BARROSO DA COSTA	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
HAROLDO CAETANO DA SILVA	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
ALICE BIANCHINI	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
SILAS PORFIRIO DE ARAÚJO	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
JOSE ROBERTO CHAVES PAES	578,41	0,00%	578,41	0,00%	578,41	0,00%



Em R\$

CREDOR	EMPENHADO	% EMPENHADO	LIQUIDADO	% LIQUIDADO	TOTAL PAGO	% TOTAL PAGO
CAROLINA VALENÇA FERRAZ	578,41	0,00%	578,41	0,00%	578,41	0,00%
LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI ME	494,00	0,00%	494,00	0,00%	494,00	0,00%
BLG LICITAÇÕES LTDA - ME	463,00	0,00%	463,00	0,00%	463,00	0,00%
WJ GRÁFICAS EDITORA E PAPELARIA LTDA ME	449,90	0,00%	449,90	0,00%	449,90	0,00%
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA	428,18	0,00%	428,18	0,00%	428,18	0,00%
C & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	399,00	0,00%	399,00	0,00%	399,00	0,00%
FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	336,00	0,00%	336,00	0,00%	336,00	0,00%
ALVARENGACOMÉRCIO, SERV. E REPRESENTAÇÃO EIRELI	320,00	0,00%	320,00	0,00%	320,00	0,00%
COMERCIAL JSM - PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA-ME	307,20	0,00%	307,20	0,00%	307,20	0,00%
GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA-FILIAL	305,00	0,00%	305,00	0,00%	305,00	0,00%
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	250,00	0,00%	250,00	0,00%	250,00	0,00%
SANDU COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI	248,10	0,00%	248,10	0,00%	248,10	0,00%
RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JUNIOR	218,50	0,00%	218,50	0,00%	218,50	0,00%
ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO	192,80	0,00%	192,80	0,00%	192,80	0,00%
ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSATI	192,80	0,00%	192,80	0,00%	192,80	0,00%
COMERCIAL D.J LTDAME	95,76	0,00%	95,76	0,00%	95,76	0,00%
RL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR EIRELI - ME	48,58	0,00%	48,58	0,00%	48,58	0,00%
ACM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA	9,60	0,00%	9,60	0,00%	9,60	0,00%
TOTAL	193.406.968,64	100,00%	193.195.833,78	100,00%	193.193.657,19	100,00%

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal.

Em linha com o item 1.1 (Execução Orçamentária), a maior parcela da execução financeira da Unidade deu-se em rubricas relacionadas com pessoal, concentrando mais do que 90% dos pagamentos efetuados no exercício de 2017.

2.2) SUPRIMENTO DE FUNDOS

Não houve a execução de suprimento de fundos no exercício de 2017 no âmbito de 2017.

2.3) NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Fato:

Constatou-se que parte das aquisições no exercício de 2017 foram realizadas sem a elaboração objetiva de estudos técnicos preliminares, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/1993 estabelece, *in verbis* (negrito nosso):

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base**



nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
- [...]

Tanto a jurisprudência do e. TCDF quanto o doutrinador Claudio Sarian Altounian (Obras Públicas: Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.) indicam que a fase preliminar é composta pelo programa de necessidades, estudos de viabilidade e anteprojeto, conforme abaixo:

[...]

4.1 Programa de necessidades

Antes de iniciar o empreendimento, o órgão deve levantar suas principais necessidades, definindo o universo de ações e empreendimentos que deverão ser relacionados para estudos de viabilidade. Esse é o programa de necessidades.

...

4.2 Estudos de viabilidade

Os estudos de viabilidade objetivam eleger o empreendimento que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico. No aspecto técnico, devem ser avaliadas as alternativas para a implantação do projeto.

[...]

Tal fato dificulta a análise da adequação da aquisição às necessidades organizacionais em termos quantitativos e qualitativos, no que se aplica a exegese de Marçal Justen Filho (Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010), *in verbis*:

[...]

O exaurimento de atividades preliminares à elaboração do projeto básico.



Quando a Lei determina que a exigência do projeto básico é indispensável, isso não significa que tenha ignorado que o projeto básico pressupõe uma pluralidade de atividades administrativas prévias e indispensáveis. Deve-se reconhecer que nenhum documento (independentemente de sua denominação) será qualificável prévio adequado e satisfatório para a sua elaboração.
[...]

Como ação preventiva, a DPDF está desenvolvendo o Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDG, que consta do Processo-SEI nº 00401-00024854-13 fator que trará a institucionalidade, pois da obrigatoriedade do detalhamento prévio dos objetos licitatórios pode resultar: segurança jurídica, mais transparência e o atendimento mais adequado das necessidades logísticas organizacionais.

Recomendações:

- a) Concluir a elaboração do Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDG.
- b) Efetuar a ampla divulgação aos servidores da DPDF quando da aprovação do Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDG.
- c) Capacitar os servidores da DPDF relativamente à utilização do Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDG, quando de sua oficialização.

2.4) NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI

Fato:

Com a publicação do Decreto Distrital nº 33.528/2012¹, foi formalizada a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

Como consequência da EGTI, foi exigida de cada órgão/entidade a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que é definido pela IN nº 4/2014² – SLTI/MP como segue, *in verbis*:

[...]

XXVII – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia

¹ Atualmente a EGTI é regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.574/2016.

² Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisp do Poder Executivo Federal.



da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.
[...]

O PDTI, mais do que um documento formal, é um instrumento de fundamental importância para o direcionamento tecnológico das organizações, devendo estar totalmente concatenado com o respectivo plano estratégico institucional, conforme indica a IN nº 4/2014 – SLTI/MP, *in verbis*:

[...]

Art. 4º As contratações de que trata esta IN deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

§1º O PDTI deverá estar alinhado à EGTIC e ao plano estratégico institucional e aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015).

§2º Inexistindo o PDTI, o órgão ou entidade deverá proceder à sua elaboração, observando, no que couber, o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, acessível no Portal do Sisp.

§3º Inexistindo o plano estratégico institucional, sua ausência deverá ser registrada no PDTI e deverá ser utilizado um documento equivalente, como o Plano Plurianual – PPA.

...

Art. 11. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de Tecnologia da Informação do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, a cargo da Área Requisitante da Solução, para instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, que conterà no mínimo:

I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como o seu alinhamento ao PDTI.

...

§1º Após o recebimento do DOD, a Área de Tecnologia da Informação avaliará o alinhamento da contratação ao PDTI e indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

[...]

Ademais de um documento meramente formal, o PDTI estabelece o elo entre a estratégia organizacional e a execução dos serviços das organizações, o que impacta diretamente nas aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, conforme jurisprudência do e. TCDF, *in verbis*:

DECISÃO Nº 3425/2018

[...]

1. apresentar as justificativas do quantitativo a ser adquirido em função da necessidade do órgão, em atenção ao art. 16 da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG; 2. demonstrar que a aquisição em questão está harmônica aos objetivos estratégicos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, em atenção ao art. 4º da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG; 3. encaminhar, para análise, os estudos realizados que embasaram a definição da escolha do sistema digital DMR (Digital Mobile Radio), em atenção ao art. 12 da IN nº 04/2014 – SLTI/MPOG.

[...]



DECISÃO Nº 2576/2016

[...]

b.2) ausência, no processo de contratação, dos artefatos de planejamento descritos no art. 9º, inciso I a III, da IN nº 04/2014 – SLTIMPOG; b.3) ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Metrô-DF ou de documento equivalente que explicita a correlação de seus termos com o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/16-Metrô-DF.

[...]

DECISÃO Nº 746/2016

[...]

f) se houver, apresentar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Cartão BRB S.A. ou documento equivalente, e explicitar a correlação de seus termos com o objeto do e-DOC 82E50815-e Proc 5412/2016-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc 82E50815 Edital PE nº 01/16.

[...]

DECISÃO Nº 746/2016

[...]

II – recomendar à Terracap que, em atenção aos princípios da eficiência e eficácia, adote as seguintes providências na área de Tecnologia da Informação e Comunicação: a) implementar e monitorar as ações e metas constantes do PDTI; b) estabelecer políticas e programas de recrutamento, seleção e retenção de profissionais especializados no quadro próprio, capazes de responder pelas atividades estratégicas de planejamento, gestão e controle da área de TI da empresa; c) garantir a efetividade do Comitê de TI – CETI, nos termos do seu Regimento Interno, com a finalidade de assegurar o alinhamento da TI com as necessidades do negócio, bem como o monitoramento dos projetos e priorização dos investimentos de TIC; d) implementar os procedimentos necessários para atingir os níveis mínimos estabelecidos para o: d.1) gerenciamento dos serviços de TI, relativos aos níveis 3.5 (controle de qualidade) e 5 (interação com seus clientes internos) da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.2) gerenciamento de incidentes, relativos aos níveis 2 (capacidade do processo), 2,5 (integração interna), 3,5 (controle de qualidade), 4 (informação de gerenciamento), 4.5 (integração externa) e 5 (interação com seus clientes internos) da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.3) gerenciamento de configuração e de ativos da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.4) gerenciamento de níveis de serviços da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; III – alertar a Terracap de que a ausência de servidor do quadro efetivo na área de suporte de TI fragiliza e compromete a gestão do negócio, devendo avaliar a viabilidade da realocação interna de servidores com formação na área de TI para a área de suporte de TI; IV – determinar à Terracap que: a) exija da empresa fornecedora dos serviços de desenvolvimento/manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação o reestabelecimento do fluxo normal de atendimento das demandas represadas, objeto do Contrato nº 43/2013, uma vez que o atual ritmo da execução contratual impacta de forma negativa nos negócios da



empresa; b) adote as medidas de adequação das instalações do Centro de Processamento de Dados, envolvendo prevenção e combate a incêndio, controle de acesso, temperatura, e, ainda, avalie o possível excesso de peso das instalações do CPD, bem como de demais problemas externados pela Codin no Memorando nº 40/2015-CODIN, de forma a assegurar a conformidade com as normas de segurança da informação praticadas pelo mercado; c) abstenha-se de prorrogar a vigência de contratos em que a rastreabilidade das entregas e resultados afigure-se insuficiente, ou faça constar desses ajustes, por meio de aditamento, os elementos necessários à supressão dessas deficiências, de modo a afastar a possibilidade de realização de pagamentos de serviços sem a devida contraprestação; d) passe a prever nas futuras contratações de TIC mecanismos de rastreabilidade das entregas nas contratações de TI, em atenção ao art. 15, inciso III, “e”, da IN SLTI MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013; ao art. 19, inciso IV, da IN SLTI MPOG nº 04/2014; e) elabore e encaminhe ao TCDF, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para implementação das determinações e recomendações elencadas nos itens II e IV retro, conforme modelo apresentado no Anexo do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça 37; e-DOC 7D8AA1F7-e), contendo ações, prazos e responsáveis; V – dar conhecimento do Relatório Final de Auditoria Operacional, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF, para os devidos fins.
[...]

Recomendações:

- a) Revisar o PDTI da DPDF em linha com os instrumentos de planejamento estratégico institucional.
- b) Efetuar a ampla divulgação do PDTI revisado aos servidores da DPDF.

2.5) FALHAS EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Fato:

O DPDF/DCI realizou a auditoria com o foco no Contrato nº 20/2017, pactuado entre a DPDF e a empresa Leader Soluções em Tecnologia da Informação Ltda-EPP sob o CNPJ nº 10.991.988/0001-51, conforme o Processo nº 401.001.231/2016.

O ajuste em comente tem por objeto a contratação de empresa do segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para a execução de serviços de planejamento, organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento, suporte técnico remoto e presencial, conforme o Pregão Eletrônico nº 3/2017.



O trabalho do DPDF/DCI foi consubstanciado no Relatório de Auditoria SEI-GDF nº 1/2018 – DPDF/DCI, do qual resultaram as seguintes constatações referentes ao exercício de 2017:

Quadro 5 – Síntese das constatações

CONSTATAÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
II.1.1	Ausência de nível de precisão adequado na estimativa de quantitativos mensais previstos e não alinhamento com as necessidades de negócio e aos macro requisitos tecnológicos.	Falha média	a) Em contratações semelhantes incluir no exame de viabilidade técnica o detalhamento comprobatório da memória de cálculo que possa embasar a estimativa inicial prevista no termo de referência ou em documento similar; b) Elaborar o PDTI alinhado com as necessidades de negócio e aos macro requisitos tecnológicos permitindo assim melhorias no gerenciamento da governança de TI do órgão. c) Abster-se de incluir novos serviços ou subitens não previstos inicialmente no termo de referência, bem como, manter o acompanhamento sistemático dos serviços prestados evitando oscilações a maior que causem impactos significativos na gestão orçamentária e financeira da unidade.
II.2.1	Ausência de documentos exigidos no termo de referência.	Falha média	a) Em atendimento ao previsto nos arts. 18, 20, 32 e 34 da IN nº 4/2014-SLTI-MPOG recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016, incluir nos processos de pagamento a documentação mínima exigida, tais como: a.i) Plano de fiscalização da contratada; a.ii) Catálogo de serviços devidamente atualizado e homologado pelo setor competente/gestor contratual; a.iii) Aferição das medições compatibilizadas com os parâmetros mínimos exigidos pelo Acordos de Níveis de Serviços – SLA (<i>Service Level Agreement</i>).
II.2.2	Ausência de comprovação na retenção de garantia contratual.	Falha média	Caso opte pela renovação contratual, exigir, após a assinatura no termo aditivo, o respectivo recolhimento da garantia em consonância com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



As ações corretivas relacionadas com o Relatório de Auditoria SEI-GDF nº 1/2018 – DPDF/DCI encontram-se em monitoramento pelo DPDF/DCI.

3) GESTÃO CONTÁBIL

3.1) FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS

Fato:

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração Contábil – Siac/Siggo foi gerado o seguinte relato:

Figura 1 – Demonstrativo de irregularidades contábeis (Siac/Siggo)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Exercício 2017 PSIAG620				
Demonstrativo de Irregularidades Contábeis						
Mes de Referência 14						
Unidade Gestora 480101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
Gestão 00001 TESOURO						
Equação		Col.1 Valor	Col.2 Valor	Col.3 Valor	Col.4 Valor	Col.5 Valor
519	ALMOXARIFADO X VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	402.019,66	62.978,52			
896	CONTROLE RESTOS A PAGAR PROCESSADO POR NE	16.101.443,20	14.111.997,89			
897	CONTROLE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	16.101.443,20	29.166.134,19			
1004	EXECUÇÃO DESP. A LIQUIDAR ORÇAMENTARIA X FINANCEIR	1.022.942,80				
1013	CONT. DE OBRIGAÇÕES POR FTE DE REC. X CONTROLE POR	18.829.626,15	196.336.210,20			
1101	SALDO CONTA - VIAGENS ADIANTAMENTO	27.752,94				
1111	SALDO CONTA - SUPRIMENTO DE FUNDOS	21.989,87				
1153	SALDO CONTA - SALARIO MATERNIDADE	5.145,56				
1311	SALDO CONTA - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PRE		4.407.536,26			
1315	SALDO CONTA - INSS EMPREGADOR CLT EXERCICIO ANTERI	86.221,49				

No que se refere aos valores demonstrados na Figura 1, apresenta-se as seguintes informações:

I) Ativo

- Conta Contábil 113110103 – Viagens Adiantamento: saldo de R\$ 27.752,94 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018, restando o valor de R\$ 578,39.
- Conta Contábil 113110200 – Suprimento de Fundos: saldo de R\$ 21.989,87 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018, restando o valor de R\$ 16.558,88.



- Conta Contábil 113819800 – Valores Pendentes de Liquidação: saldo de R\$ 1.022.942,80 ao fim do exercício de 2017. Inscrita em restos a pagar não processados a liquidar.
- Conta Contábil 113830900 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago: saldo de R\$ 5.145,50 ao fim do exercício de 2017, regularizado em 2018.

II) PASSIVO

- Conta Contábil 211110102 – Salários, Remunerações, e Benefícios (Provisão): saldo de R\$ 2.291.501,97 ao fim do exercício de 2017, revertido para a Conta Contábil 211115101 – Salários, Remunerações e Benefícios (contas a pagar).
- Conta Contábil 211110103 – Décimo Terceiro Salário (Provisão): saldo de R\$ 230.901,46 ao fim do exercício de 2017, revertido para a Conta Contábil 211115102 – Décimo Terceiro Salário (contas a pagar).
- Conta Contábil 211110104 – Férias (Provisão): saldo de R\$ 174.175,63 ao fim do exercício de 2017, revertido para a Conta Contábil 211115103 – Férias (contas a pagar).
- Conta Contábil 211110105 – Licença-Prêmio (Provisão): saldo de R\$140.188,71 ao fim do exercício de 2017, revertido para a Conta Contábil 211115104 – Licença-Prêmio (contas a pagar). Saldo da conta em 2018 foi de R\$ 222.224,55.
- Conta Contábil 211119801 – Salários, Remunerações e Benefícios do Exercício Anterior: saldo R\$ 9.581.818,20 ao fim do exercício de 2017. Em 2018, saldo da conta foi de R\$ 10.604.149,54.
- Conta Contábil 211210102 – Salários, Remunerações e Benefícios (Provisão): saldo de R\$ 4.687,85 ao fim do exercício de 2017, revertido para a Conta Contábil 21125101 – Salários, Remunerações e benefícios (conta contábil).
- Conta Contábil 211429804 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência (RPPS Ex. Anterior): saldo de R\$ 4.407.536,26 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018 restando o saldo de R\$ 2.059.669,63.
- Conta Contábil 211439801 – INSS Empregador sobre Salários Regime CLT Liquidada de Exercício Anterior: saldo de R\$



86.221,49 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018 restando o valor de R\$ 68.273,37.

- Conta Contábil 211439806 – Seguro de Acidente de Trabalho de Exercício Anterior: saldo de R\$ 3.730,43 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018, restando o valor de R\$ 3.413,67.
- Conta Contábil 213110155 – Fornecedores de Serviços (Provisão): saldo de R\$ 9.366,19 ao fim do exercício de 2017. Regularizado em 2018.
- Conta Contábil 213119801 – Fornecedores de Bens e Materiais Exercício Anterior: Saldo de R\$ 2.617,61 ao fim do exercício de 2017. Regularizado em 2018.
- Conta Contábil 213119802 – Fornecedores de Serviços de Exercício Anterior: saldo de R\$ 30.073,90 ao fim do exercício de 2017.
- Conta Contábil 218810110 – Pensão Alimentícia: saldo de 127.331,42 até o final do exercício de 2017. Em 2018, o valor da conta mudou para R\$ 138.761,46.
- Conta Contábil 218810199 – Outros Consignatários: saldo de R\$ 653.530,87 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018, restando o valor de R\$ 594.269,43.
- Conta Contábil 218810203 – Valores a Outros Órgãos Fora do GDF: Saldo de R\$ 459,55 ao fim do exercício de 2017.
- Conta Contábil 218810301 – Depósitos a Efetuar por Determinação Judicial: saldo de R\$ 561,00 ao fim do exercício de 2017.
- Conta Contábil 218820101 – PSSS – Vencimentos e Vantagens: saldo de R\$ 2.115.255,07 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018, restando o valor de R\$ 1.029.420,73.
- Conta Contábil 218820201 – Valores Retidos de Outros Órgãos do GDF: saldo de R\$ 2.537,34 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018, restando o valor de R\$ 1.081,00.



- Conta Contábil 218830102 – INSS de Servidores Celetistas - saldo de R\$ 29.461,34 ao fim do exercício de 2017, parcialmente regularizado em 2018, restando o valor de R\$ 26.956,56.
- Conta Contábil 2188301,03 – INSS de Servidores Terceirizados Pessoa Jurídica: saldo de R\$ 104,97 ao fim do exercício de 2017, permanecendo o mesmo valor em 2018.
- Conta Contábil 218914001 – Restos a Pagar não Processados a Liquidar: saldo de R\$ 1.022.942,80 ao fim do exercício de 2017. Em 2018, saldo da conta foi de R\$ 1.425.930,21.

III) Outros controles

- Conta Contábil 711410100 – Depósitos de Cauções em Espécie: saldo de R\$ 11.541,49 ao fim do exercício de 2017, sendo que alguns contratos foram finalizados e permaneceram sem devolução.
- Conta Contábil 711430400 – Controle de Estoque Interno – Almojarifado: saldo de R\$ 61.325,28 ao fim 2017, apresentando divergência com a Conta Contábil 115600000, com saldo de R\$ 62.978,52 (valor da diferença de R\$ 1.653,24). Essa diferença permanece desde 2016 e foi evidenciada pela auditoria da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Sucon/SEF.
- Conta Contábil 712300000 – Obrigações Contratuais: saldo de R\$ 11.246.474,60 ao fim do exercício de 2017. Há contratos com a vigência expirada que permanecem com valores registrados até a presente data.

Não se identificou a inclusão dos esclarecimentos quanto aos pontos mencionados no módulo Justifica Irregularidades Contábeis do Siggo, sendo que se recomenda quando dos procedimentos de encerramento dos próximos exercícios a consulta ao Demonstrativo de Irregularidades Contábeis para a adoção das medidas corretivas aplicáveis.

Também foi consultada a existência de contas contábeis com saldos invertidos (PSIAG610 – Consulta Saldo Invertido), não sendo identificada ocorrência de inconsistências.

Por fim, o DPDF/DCI realizará inspeção financeira detalhada (registros contábeis, patrimoniais, orçamentários e financeiros) do Prodef no segundo semestre de 2019 (foco nos exercícios de 2018 e 2019, assim como as análises



retrospectivas, quando necessário), cujos resultados serão encaminhados ao e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF

Recomendações:

- a) Estabelecer rotina de verificação do Demonstrativo de Irregularidades Contábeis (Módulo Conformidade do Siac/Siggo) com vistas à análise e adoção de medidas preventivas.
- b) Utilizar o recurso de Justificar Irregularidades Contábeis (Módulo Conformidade do Siac/Siggo) quando forem apontadas potenciais irregularidades no relatório na consulta ao Demonstrativo de Irregularidades Contábeis (Módulo Conformidade do Siac/Siggo).

4) GESTÃO PATRIMONIAL

4.1) GESTÃO DO MATERIAL PERMANENTE

Fato:

Por intermédio da Ordem de Serviço nº 116, de 17 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 1.200, de 18 de outubro de 2017, foi designada a comissão encarregada da elaboração do inventário físico patrimonial.

A referida comissão lavrou o Relatório Circunstanciado sobre Bens Móveis e Semoventes e Imóveis – 2017, que apresenta os seguintes destaques, *in verbis*:

[...]

1. A comissão de Inventário Físico Patrimonial ao término dos trabalhos confirmou a existência de 8.747 bens móveis registrados na Carga Geral de Inventário desta Defensoria Pública do DF– DPDF.

...

3. Preliminarmente, quanto às conferências dos bens móveis, cumpre destacar os fatos extraordinários que implicam permutas dos bens outrora localizados nos Setores/Núcleos de Assistência Jurídica – NAJ's de origem, conforme exposto no Sisgepat. Ocorre que recentemente houve a transferência da Sede desta Defensoria Pública do Distrito Federal do Edifício Zarife, localizado no Setor Comercial Sul, QD. 04 Bloco "A" para o endereço atual, onde está localizada a Sede da DPDF, qual seja, SIA, trecho 17, Rua 07, lote 45. Em virtude da gigantesca mudança e, ainda, a incorporação e mudanças de alguns setores que anteriormente estavam alocados naquele prédio e agora encontram-se em local distinto ou ainda, agregados à nova sede, não houve tempo hábil para a regulamentação de todos os bens. Isso porque contamos com quase nove mil bens na carga patrimonial do órgão.
4. Outro fator relevante que cabe a esta comissão relatar, o que agravou e dificultou substancialmente o seu trabalho, foi o fato de que o período designado para atuação da presente Comissão coincidiu com a



implantação da Unidade de Atendimento Integrado – UAI de Defensoria Pública, destinado a aprimorar as atividades fim desta Defensoria e propiciar um ambiente de trabalho confortável para que os servidores desenvolvessem suas atividades laborais com a devida dignidade, objetivando o melhor atendimento à população assistida em um exíguo prazo de tempo, haja vista que o serviço prestado necessita da continuidade da triangulação processual: assistidos, procuradores e Poder Judiciário.

...

6. As mudanças das 10 unidades para novos endereços aconteceram entre os meses de outubro a dezembro do ano de 2017, concomitante aos trabalhos desenvolvidos pela comissão. Na ocasião, a Defensoria precisou montar uma força tarefa para promover a realocação dessas unidades e, em algumas situações, não pôde efetuar atividades de mudança no período diurno por recomendações condominiais dos locais de onde estavam sendo retirados os bens, bem como do condomínio onde foi instalado o UAI/DPDF.

...

17. Por fim, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2017, artigo 11º, encaminhamos o presente Relatório à Coordenação Geral de Patrimônio - Copat/Sefaz e, ao mesmo tempo, uma cópia à Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais - DGPAT da DPDF, para conhecimento e regularização no Sistema de Patrimônio ou, se for o caso, efetuar os lançamentos nos códigos 96 e 99, em atendimento ao disposto no artigo 13º c/c inciso III, art. 15 da Instrução Normativa supracitada.

BENS EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL				
PROCESSO	BENS DESAPARECIDOS	VALOR ESTIMADO	POSSIVEL RESPONSAVEL	SITUAÇÃO
401000390/11	6(seis) CPUs, 6(seis) Monitores e 6(seis) teclados Positivo processador Core	R\$ 15.381,90	Multiserv- Segurança e Vigilância Patrimonial	Em andamento
401000250/12	30 (trinta) livros doados em contrapartida prevista em convênio	R\$ 4.820,70	Multiserv- Segurança e Vigilância Patrimonial	Em andamento

[...]

Nesse contexto, recomenda-se a instauração com mais antecedência de comissão inventariante para o exercício de 2019, de modo que as dificuldades operacionais relatadas no ano de 2017 sejam superadas.

5) GESTÃO DE PESSOAL

5.1) SINOPSE DA GESTÃO DE PESSOAS NA UNIDADE

As pessoas constituem a força motriz da DPDF, sendo que o efetivo de servidores e colaboradores apresentou no exercício de 2017 a seguinte distribuição:



Quadro 6 – Efetivo da DPDF (2017)

SERVIDORES	ATIVIDADE-MEIO (COM CARGO EM COMISSÃO)	ATIVIDADE-MEIO (SEM CARGO EM COMISSÃO)	ATIVIDADE-FIM (COM CARGO EM COMISSÃO)	ATIVIDADE-FIM (SEM CARGO EM COMISSÃO)	TOTAL
Efetivos do GDF	15	364	33	212	624
Comissionados sem vínculo efetivo	69	-	88	-	157
Requisitados de órgãos do GDF	16	73	-	-	89
Requisitados de órgãos de fora do GDF	-	1	-	-	1
Estagiários	-	122	-	228	350
Menor Aprendiz/Projeto Jovem Candango	-	10	-	-	10
Terceirizados (Funap)	-	22	-	-	22
Outros – Especificar	-	-	-	1.489	1.489
SUBTOTAL	100	592	121	1.929	2.442
(-) Cedidos para outros órgãos	17	3	-	-	20
TOTAL GERAL	117	595	121	1.929	2.462

Fonte: Processo nº 00401-00019539/2018-66.

Em termos descritivos, se apresentam os seguinte indicadores:

Quadro 7 – Ocupação de cargos em comissão (2017)

SERVIDORES	ATIVIDADE-MEIO	(%) ATIVIDADE- MEIO	ATIVIDADE-FIM	(%) ATIVIDADE- FIM	TOTAL	(%) TOTAL
EFETIVOS E REQUISITADOS	31	31,00%	33	27,27%	64	28,96%
COMISSIONADOS SEM VÍNCULO EFETIVO	69	69,00%	88	72,73%	157	71,04%
TOTAL	100	100,00%	121	100,00%	221	100,00%

Quadro 8 – Amplitude administrativa (2017)

VARIÁVEL	VALOR
TOTAL DA FORÇA DE TRABALHO (A)	2.462
TOTAL DE SERVIDORES COM CARGO (B)	221
AMPLITUDE (A/B)	11,14

Para cada cargo em comissão há em média 11,36 colaboradores sem cargo, um resultado muito superior ao registrado em 2015, ano no qual se apresentou a média de 5,36, uma variação positiva de 107,84% no indicador, o que denota o foco da DPDF na atividade finalística. Isso contribui fundamentalmente para o relacionamento e atendimento de cidadãos predominantemente em situação de vulnerabilidade física, social, jurídica e econômica.

5.2) FALHAS OPERACIONAIS DETECTADAS EM AUDITORIA COM O FOCO NA GESTÃO DE PESSOAL

Fato:

Desde o exercício de 2015, a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF realiza a auditoria da folha de pagamento processada mensalmente no



Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, por intermédio do emprego de sistema de informação especializado em *Business Intelligence* – BI³, execução de trilhas de auditorias⁴ previamente definidas com base nos critérios de materialidade, criticidade e relevância.

Ademais da autonomia orgânica da DPDF, incluída a relativa ao Controle Interno, o trabalho desenvolvido pela CGDF será considerado para efeitos da avaliação da Gestão de Pessoa sendo considerado, portanto o Relatório de Inspeção nº-1/2019 – DINFA/CONIP/COGEI/SUBCI/CGDF.

Em que pese a relevância das despesas de pessoal no conjunto da execução orçamentário-financeira da DPDF, o que foi demonstrado nos itens 1.1 (Execução Orçamentária) e 2.1 (Execução Financeira) em tela, foi identificada somente a ocorrência da falha operacional listada abaixo:

Quadro 9 – Síntese das constatações (Gestão de Pessoal – 2017)

CONSTATAÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
14	PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO PARA SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF E PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF	Falha grave	Informar à CGDF a efetiva devolução dos valores pagos indevidamente refere ao adicional de substituição dos servidores

Fonte: Relatório de Inspeção nº 1/2019 – Dirfa/Conip/Cogei/Subci/CGDF.

Cabe salientar que as ações alusivas ao Relatório de Inspeção nº 1/2019 – Dirfa/Conip/Cogei/Subci/CGDF estão em curso no âmbito da DPDF, sendo os resultados trabalhos oficiados à CGDF e TCDF tão logo haja a respectiva finalização.

6) GESTÃO OPERACIONAL

6.1) Desempenho Organizacional

O Relatório Anual de Atividades de 2017 da DPDF traz as seguintes informações em destaque, *in verbis*:

³ Refere-se ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte à gestão de negócios. É um conjunto de técnicas e ferramentas para auxiliar na transformação de dados brutos em informações significativas e úteis a fim de analisar o negócio. As tecnologias BI são capazes de suportar uma grande quantidade de dados desestruturados para ajudar a identificar, desenvolver e até mesmo criar uma nova oportunidade de estratégia de negócios. O objetivo do BI é permitir uma fácil interpretação do grande volume de dados (Wikipédia, 2019).

⁴ Métodos computacionais de análise, cálculo e comparação de dados, incluindo de um ou múltiplos sistemas.



[...]

- Carência de Pessoal no Quadro da DPDF, uma vez que a Defensoria foi criada em 2012, e na condição de órgão recém-criado, promoveu aproveitamento de pessoal oriundo de outros órgãos administrativos do GDF, e realizou apenas 1 (um) concurso para o cargo de Defensor (atividade fim) e 1 (um) concurso para o provimento de cargo de Analista Judiciário;
- Falta de Regimento Interno;
- Falta de sede própria para a Defensoria;
- Falta de imóveis para instalação dos diversos Núcleos de Atendimento, sendo que alguns dos NAJ's funcionam em espaços cedidos PROVISORIAMENTE pelo TJDFT e Câmara Legislativa;
- O TJDFT solicitou a devolução dos espaços cedidos para instalação dos NAJ's, alegando necessidade de ampliação das atividades do próprio Tribunal nos respectivos Fóruns. Em alguns casos, o TJDFT tem pedido a desocupação dos espaços e estipulado prazos para o cumprimento, como foram os casos de São Sebastião e Santa Maria;
- Necessidade de padronização nos Núcleos de Atendimento, incluindo emissão de senhas automáticas e triagem com equipe fixa e treinada;
- Uso de uniforme para os servidores dos NAJ's, tantos servidores, quanto colaboradores e estagiários, distinguindo-se as funções uns dos outros pelo uso obrigatório de crachá;
- Designação de um (01) servidor e, em média, cinco (05) estagiários treinados nos tipos de atendimentos realizados no Núcleo para ficarem responsáveis exclusivamente pelas informações prestadas e pela triagem do cidadão;
- Elaboração de cartilha com informações básicas sobre legislação, competências, atribuições dos Núcleos e requisitos para atendimentos em cada um a ser distribuída tanto aos servidores que já estão nos quadros da DP, quanto para os que ingressam na Defensoria.

Perspectivas:

- Inauguração da Unidade de Atendimento Integrado – já em processo de instalação nos NAJ's no Ed. Esplanada Rossi Business. Ainda faltam ser adotadas ações para finalização do processo total de transferência e fazer a inauguração formal do espaço, além de divulgação da nova Unidade instalada;
- Aquisição dos veículos no 1º semestre e de mais 7 (sete) veículos em cumprimento ao Convênio 340/2016 com o Ministério da Justiça – Emenda Parlamentar ao Orçamento Federal de 2017;
- Promover a transferência do NAJ de Santa Maria das instalações do TJDFT, para imóvel alugado pela DPDF;

Obs.: Novas deliberações sobre objetivos e metas para 2018 na DPDF acontecerão após a eleição para novo Defensor Público Geral, a ser realizada em abril de 2020.

[...]

Em relação os indicadores de desempenho organizacional, foram atingidos os seguintes resultados:

Figura 1 – Desempenho dos indicadores (2017)



Denominação do Indicador	Índice Mais Recente	Unidade de Medida	Desejado em 1º Ano	Alcançado em 1º Ano	Desejado em 2º Ano	Alcançado em 2º Ano	Desejado em 3º Ano	Desejado em 4º Ano	Origem/Fonte
1559 - ATENDIMENTOS REALIZADOS	440.000	UNIDADE	500.000	479525	600.000	334.100	700.000	800.000	DPDF / UO 48101 / OE 6
<p>Justificativa: 2016 - Fundamenta-se no número de atendimentos de forma geral, considerando às seguintes variáveis dos dados estatísticos: atendimento externo, atendimento idoso, atendimento psicólogo, atendimento servidor, atendimento social, atendimento vítima doméstica e visitas; também contabiliza os atendimentos realizados nas Varas do Tribunal de Justiça onde, a Defensoria prestava serviço em torno de 60% da capacidade das Varas, e com as medidas implantadas no ano 2016, a capacidade aumentou para 94%.</p> <p>2017 - Fundamenta-se no número de atendimentos de forma geral, considerando as seguintes variáveis dos dados estatísticos: atendimento externo; atendimento ao idoso; atendimento psicológico; atendimento ao servidor; atendimento social; atendimento a vítima doméstica e visitas. Também contabiliza os atendimentos realizados nas Varas do Tribunal de Justiça em que a Defensoria prestava serviço. Considerando que o valor desejado foi superestimado, mesmo assim, alcançou índice de 55,5%.</p>									
1557 - NÚMERO DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL	1.123	UNIDADE	2.000	1.465	2.200	1.610	2.400	2.600	DPDF / UO 48101 / OE 6
<p>Justificativa: 2016 - No exercício de 2016 houve aumento no número de atuação extrajudicial em razão da capacitação de Mediadores pela Escola da Defensoria Pública, bem como das inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil - CPC, refletindo assim na celeridade do processo.</p> <p>2017 - Atuação extrajudicial para resolução dos conflitos depende da atuação de mediadores e conciliadores, bem como da vontade das partes. Considerando o índice estabelecido, como desejado, foi alcançado 73,5%.</p>									
1556 - ÍNDICE DE ACORDOS REALIZADOS	0	%	10	0,02	11	1,21	12	13	DPDF / UO 48101 / OE 6
<p>Justificativa: 2016 - O índice estabelecido, como desejado, foi superestimado, em razão de não contemplar todos os serviços prestados por esta Defensoria, que além dos ajuizamentos de petições, também, prestamos atendimentos de orientação jurídica, bem como outros processos onde o acordo é juridicamente impossível (criminal, execução penal, etc).</p> <p>2017 - O índice estabelecido como desejado foi superestimado, em razão de não contemplar todos os serviços prestados por esta Defensoria que, além dos ajuizamentos de petições, também presta atendimento de orientação jurídica, em que cabe à vontade das partes realizar ou não os acordos, bem como os processos em que o acordo é juridicamente impossível (criminal, execução penal, etc)</p>									
Denominação do Indicador	Índice Mais Recente	Unidade de Medida	Desejado em 1º Ano	Alcançado em 1º Ano	Desejado em 2º Ano	Alcançado em 2º Ano	Desejado em 3º Ano	Desejado em 4º Ano	Origem/Fonte
1558 - ÍNDICE DE JUDICIALIZAÇÃO	0	%	18	12	17	7,42	16	15	DPDF / UO 48101 / OE 6
<p>Justificativa: 2016 - Fundamenta-se no número de processos atuados, considerando às seguintes variáveis dos dados estatísticos: iniciais exame, iniciais medicamentos, iniciais propostas, iniciais tratamentos, iniciais UTI e proposituras. A meta prevista era de 18% sobre o total de atendimento, no entanto, a meta ficou abaixo do previsto, em 12%, o que justifica o excelente serviço prestado por esta Defensoria, contribuindo assim para a redução no número de processos judiciais atuados no ano de 2016.</p> <p>2017 - Fundamenta-se no número de processos atuados, considerando as seguintes variáveis dos dados estatísticos: iniciais exame; iniciais medicamentos; iniciais propostas; iniciais tratamentos; iniciais UTI e proposituras. A meta prevista era de 17% sobre o total de atendimento; no entanto, a meta ficou melhor do que o previsto, em 7,5%, o que justifica o excelente serviço prestado por esta Defensoria, contribuindo assim para a redução no número de processos judiciais atuados no ano de 2017.</p>									

6.2) NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAIS

Fato:

Ademais do Plano Plurianual – PPA (2016-2019), a DPDF não dispunha no exercício de 2017 de um Plano Estratégico Institucional – PEI refletido em objetivos, metas e indicadores quantitativos e qualitativos mensuráveis desdobrados nos níveis estratégico, tático e operacional da organização.

Neste sentido, são reiteradas as recomendações alusivas ao item 6.2 do Relatório de Auditoria nº 1/2019 – DPDF/DCI (contas anuais do exercício de



2015) e item 6.2 do Relatório de Auditoria nº 3/2019 – DPDF/DCI (contas anuais do exercício de 2016).

Recomendações:

- a) Elaborar PEI, em linha com as boas práticas/métodos contemporâneos de planejamento estratégico organizacional.
- b) Divulgar o PEI a todos os colaboradores da DPDF.
- c) Monitorar, no mínimo quadrimestralmente, o plano estratégico institucional.

7) ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

7.1) DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF

O e. TCDF exarou um conjunto de diversas decisões com vistas à DPDF, que são sintetizadas a seguir:

Quadro 10 – Decisões do e. TCDF (2017)

NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
1	276/2017	20953/2014	Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao exercício financeiro de 2013	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual – TCA da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 401.000.120/2014; II – julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 203, do Regimento Interno do TCDF, as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis especificados no acórdão; III – em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar os responsáveis relacionados no acórdão quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em análise; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar a devolução do Processo nº 401.000.120/2014 à origem e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas para arquivamento.
2	402/2017	1.889/2017	Representação nº 02/2017-PG, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis impactos decorrentes da implantação do empreendimento habitacional Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 02/2017-GP (e-doc EF45BCF3-e e anexos), oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 230, § 2º do RI/TCDF; II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, à Companhia Energética de Brasília, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Educação, de Saúde, de Mobilidade Urbana e de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os esclarecimentos que julgarem necessários quanto ao teor da Representação e dos pontos tratados no Relatório/Voto do Relator; III – dar ciência desta decisão ao Representante do <i>Parquet</i> signatário da demanda; IV – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator, desta decisão, de cópia da Representação nº 02/2017-GP e dos respectivos anexos às jurisdições indicadas no inciso II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.
3	591/2017	11.789/2015	Solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 151/NAJVIV/2015, de 29.04.2015, para avaliação técnica, por parte deste Tribunal, sobre possíveis prejuízos causados ao erário distrital na execução	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em documento particular (e-DOC 74304411-c); II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Antônio Jose Rodrigues Neto, para que apresente suas razões de justificativa em atendimento à Decisão nº 5.362/2016; III – deferir a solicitação de cópia eletrônica dos Relatórios/Notas de Auditoria e Votos proferidos nos autos em exame, nos termos previstos pela Portaria nº 128/2012; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
			do Contrato nº 31/2012-Secri, firmado com a empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda., para execução, suporte e assistência do processo eleitoral para os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.	
4	598/2017	27.671/2016	Contratação celebrada entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., por dispensa de licitação com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto é a locação de imóvel localizado no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, a ser utilizado para a instalação da Sede Administrativa da DPDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 293/2016 – GAB/DPG/DPDF e de seus anexos; II – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou, caso entenda cabível, apresente, no mesmo prazo, justificativas quanto às seguintes falhas/irregularidades observadas no Processo nº 401.000.169/2015: a) desorganização processual, verificada por meio da juntada de documentos aos autos sem observância da ordem cronológica dos fatos; b) descumprimento do Decreto nº 33.788/2012, tendo em vista: b.1) elaboração intempestiva do projeto básico; b.2) inconsistências na mensuração da área necessária às instalações pretendidas; b.3) utilização de critério inválido na consulta à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal acerca da disponibilidade de imóvel para atender a demanda da DPDF; c) dispensa indevida de licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993; d) utilização de critérios inadequados e antieconômicos para a escolha do imóvel; III – conceder à empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda. a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, caso considerar pertinente, oferecer contrarrazões às irregularidades apontadas na instrução; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o encaminhamento de cópia da instrução à jurisdição e à empresa para subsidiar o cumprimento das diligências a serem determinadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.
5	762/2017	16.390/2015	Representação nº 14/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de proposta de aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 à Defensoria Pública do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.940/2016-GAB/Seplag (e-DOC 596707BE-c), por meio do qual a Seplag/DF noticiou a ocorrência de nomeações de aprovados em concurso para o cargo de Defensor Público por intermédio da Portaria DPDF nº 322/2016; b) do Ofício nº 1434/2016 – GAB/CGDF (e-DOC 03D272CF-c), oriundo da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; c) da Informação nº 02/2017 – Semag (e-DOC 6C8BEC8F-e); d) do Parecer nº 50/2017-DA (e-DOC 07B354B8-e); II – fixar prazo de 10 (dez) dias para que a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF apresente razões de justificativa para a prática de atos de provimento de cargos no âmbito daquela jurisdição, a exemplo da Portaria nº 322/2016 (DODF de 16.12.2016, págs. 60/61), posto que se afigura em possível contrariedade ao art. 22 da LC nº 101/2000 (LRF) e às Decisões TCDF nºs 5.610/2016 e 6.127/2016; III – dar ciência: a) desta decisão à Seplag/DF; b) do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal para que apresente, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, suas considerações sobre a matéria, de modo a subsidiar a correspondente instrução processual; IV – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências pertinentes, em caráter urgente e prioritário.
6	774/2017	43.304/2006	Aposentadoria de RACIB ELIAS TICLY - DP/DF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.143/2015, reiterada pelo Despacho Singular nº 65/2016-GCAM; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Defensoria Pública do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – determinar à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em futura auditoria no órgão, no sentido de elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 234 - Apenso nº 010.001.307/2003-GDF, para incluir na apuração todos os períodos averbados, conforme as certidões de fs. 216/217, 246 e 253 do mesmo apenso, e para corrigir a indicação das licenças-prêmios não gozadas, que estão identificadas como contagem em dobro da Lei nº 22/1989; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
7	821/2017	11.784/2014	Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública do Distrito Federal e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra a Decisão nº 6.181/2016, mas, no mérito, considerá-los improcedentes, uma vez que não há obscuridade, omissão ou contradição a corrigir na decisão recorrida; II – dar ciência desta decisão aos recorrentes; III – autorizar o retorno dos autos a Sefipe, para os devidos fins.
8	936/2017	11.309/2016	Exame da sugestão de alteração da sistemática de análise das leis que criem ou aumentem despesas de pessoal em razão de reajustes salariais, criação e reestruturações de cargos ou carreiras, quanto ao atendimento das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 22/2016 – GAB/SEMAG (e-DOC 96AB88F2-e), contemplando estudos especiais realizados em atendimento ao disposto no item IV da Decisão nº 514/2015; b) do Despacho do Secretário-Geral de Controle Externo nº 15/2016 – Segecex (e-DOC 5E4A6EB3-e); c) do Parecer nº 166/2017–CF (e-DOC 3EA2AF22-e); II – autorizar a inclusão na rotina de trabalho da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF de procedimento de fiscalização contemplando a sistemática abordada nos estudos constantes dos autos, tendo por finalidade verificar se as proposições legislativas, projetos de lei ou leis que resultem na criação ou no aumento de despesas de pessoal – em função de reajustes salariais, criação e reestruturações de cargos ou carreiras do quadro de pessoal dos poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, bem como da concessão ou majoração de gratificações ou de outras vantagens pecuniárias de natureza permanente aos servidores públicos distritais – atendem às exigências contidas nos arts. 16, 17, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c as demais disposições constitucionais e infraconstitucionais e deliberações desta Corte afetas à matéria, sem prejuízo da fiscalização de competência da Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF; III – determinar: a) aos titulares do Poder Executivo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF que, no prazo de 1 (um) dia após o protocolo na CLDF de proposição legislativa que resulte na criação ou e-DOC FDFA193F-e Proc 11309/2016-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc FDFA193F aumento de despesas de pessoal, encaminhem a esta Corte de Contas cópia da aludida proposição e documentos correlatos, para fins de aferição da observância das exigências contidas nos arts. 16, 17, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; b) à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF que adote as medidas pertinentes a fim de incluir, na Portaria TCDF nº 76/1997, a fiscalização de que trata o item II anterior nas atribuições da Semag/TCDF, consoante previsto no art. 42 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014; IV – autorizar o arquivamento dos autos.
9	1.242/2017	27.949/2016	Representação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, com pedido cautelar, na qual são relatadas possíveis irregularidades técnicas na construção do terminal rodoviário no Setor Sul do Gama, consistentes no descumprimento de normas legais que visam à adequação do espaço público às particularidades da pessoa com deficiência.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.134/2016 – GAB/Semob (Peça 33) e 2.382/2016 – GAB/PRES (peça 38); b) do Papel de Trabalho nº 01 (Peça 37); II – ter por atendido o inciso III da Decisão nº 4.761/16; III – considerar procedentes as Representações formuladas pela Defensoria Pública do Distrito Federal e pelo Ministério Público junto à Corte, declarando a perda superveniente do seu objeto em face das obras de adequação realizadas posteriormente no terminal rodoviário no Setor Sul do Gama; IV – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
10	1.443/2017	16.491/2016	Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2016.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF (e-DOC: CE183496-c), em cumprimento à diligência exarada na Decisão nº 4.031/2016; b) da Informação nº 02/2017 – NAGF; II – considerar cumpridos os itens II e III da Decisão nº 4.301/2016; III – determinar à DPDF que divulgue os Relatórios de Gestão Fiscal em seu sítio na Internet dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 55 da LRF; IV – autorizar o arquivamento dos autos.
11	1.582/2017	27.671/2016	Contrato celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., por dispensa de licitação com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto é a locação de imóvel localizado no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, a ser utilizado para a instalação da Sede Administrativa da DPDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Defensoria Pública do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, à jurisdicionada, para cumprimento da Decisão nº 598/2017; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.
12	1.941/2017	8.700/2006	Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, para verificar pagamentos na área de pessoal ativo e a execução de contratos de terceirização de vigilância e limpeza no âmbito daquela jurisdicionada.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.423/2016-GAB/SES/DF (fl. 1.449), 681/2016-GAB/Sedestmidh (fls. 1.491/1.503), 1884/2016-DGP (fl. 1.505), 1.574/2016-GAB/Seplag (fl. 1.530), 2.393/2016-GAB/SE (fls. 1.571/1.574) e seus respectivos anexos; b) dos documentos de fls. 1.465/1.470, remetidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; c) da Informação nº 12/2017-Seaud (fls. 1.590/1.598); d) do Parecer nº 253/2017-MF (fls. 1.601/1.604); e) dos demais documentos carreados ao feito; II – considerar suficientemente atendidos os itens III, IV e V da Decisão nº 2.802/2016, à exceção do item III em relação à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, que deixou de prestar informações ao Tribunal; III – determinar: a) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que deem continuidade aos trabalhos voltados ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação, informando ao Tribunal os resultados alcançados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; b) à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que deem continuidade aos trabalhos voltados ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação, dispensando-as da remessa de informações sobre a questão ao Tribunal, em face da baixa materialidade e em homenagem ao princípio da economia processual, sem prejuízo de futuras averiguações pelo controle externo; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.
13	2.000/2017	1.560/2017	Aposentadoria e reversão à atividade de MARIA IVONE DO NASCIMENTO RAMOS BARBOSA - Ceajur/DF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Defensoria Pública do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – quanto ao Ato de Aposentadoria nº 009274-1: a) publicar nova retificação, a fim de excluir o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08 do ato concessório; b) registrar o ato mencionado no item anterior juntamente com o ato publicado no DODF de 09.08.16 na aba "Dados da Concessão"; c) registrar, na aba "Proventos", a proporcionalidade dos proventos de aposentadoria da servidora (23/30); II – quanto ao Ato de Reversão à Atividade nº 014658-6: a) registrar, na aba "Proventos", a proporcionalidade dos proventos de aposentadoria da servidora (23/30); b) ajustar, na aba "Proventos", as parcelas registradas para refletirem os proventos de aposentadoria da servidora na data da vigência da reversão em exame, em especial no que se refere à exclusão da parcela "Auxílio-Alimentação Pecúnia"; c) registrar, na aba "Tempos", o cômputo do período de 01.02.91 a 01.03.91 para fins de ATS; d) juntar, na aba "Anexos e Observações", cópia digitalizada do laudo médico que deu ensejo ao referido ato de reversão à atividade.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
14	2.123/2017	27.671/2016	Contrato celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., por dispensa de licitação com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto é a locação de imóvel localizado no SIA/SUL, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação formulado pela empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimônio Ltda.; II – conceder prazo de 30 (trinta) dias à requerente para cumprimento da Decisão nº 598/2017; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.
15	2.140/2017	12.410/2016	Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social para conclusão e encaminhamento ao TCDF das prestações de contas anuais de 2015.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu as prorrogações de prazo solicitadas, nos seguintes termos: Controladoria Geral do Distrito Federal, Ofício nº 641/2016, 097.000.231/2016, 80 dias, a contar de 27/12/2016; Câmara Legislativa do Distrito Federal, Ofício nº 03/2017, 001.000.635/2016, 45 dias a contar do conhecimento desta decisão; Defensoria Pública do Distrito Federal, Ofício nº 15/2017, 401.000.664/2016, 401.000.665/2016, 90 dias a contar do conhecimento desta decisão; Controladoria Geral do Distrito Federal, Ofício nº 36/2017, 098.000.765/2016, 80 dias a contar de 07/02/2017, 392.000.229/2016, 80 dias a contar de 24/02/2017, 193.000.318/2016, 80 dias a contar de 22/03/2017, 121.000.079/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 075.000.018/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 092.001.722/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 111.000.077/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017; 116.000.004/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 312.000.004/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 311.000.009/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017; 064.000.182/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 041.000.412/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 041.000.462/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 041.000.463/2016, 80 dias, a contar de 24/04/2017, 117.000.006/2016, 80 dias a contar de 27/04/2017, 113.004.578/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 391.000.964/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 094.000.376/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 041.000.481/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 041.000.487/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 310.001.115/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017; 072.000.139/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 197.000.296/2016, 80 dias a contar de 25/03/2017, 361.001.439/2016, 80 dias, a contar de 24/04/2017, 071.000.010/2016, 80 dias, a contar de 24/04/2017, 055.011.493/2016, 80 dias a contar de 24/04/2017, 413.000.045/2016, 80 dias a contar de 24/04/2017, 095.001.133/2015, 80 dias a contar de 24/04/2017, 098.000.767/2016, 80 dias a contar de 24/04/2017; Funap/DF Ofício nº 157/2017, 056.000.189/2017, 90 dias a contar do conhecimento desta decisão.
16	2.819/2017	16.390/2015	Representação nº 14/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de proposta de aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 à Defensoria Pública do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal (e-DOC 470A5D39-c) em atenção ao item II da Decisão nº 762/2017; b) da manifestação encaminhada pela chefia do Poder Executivo do Distrito Federal (e-DOC 3A533BEF-c); c) das Informações nºs 13/2017 – NAGF (e-DOC C1EA26C2-e) e 15/2017 – NAGF (e-DOC C6C8AD44); d) do Despacho da Secretária da Semag nº 34/2017 (e-DOC D50F54E0-e); e) do Parecer nº 376/2017-DA (e-DOC 71004413-e); II – no mérito, considerar procedentes as razões de justificativa encaminhadas pela DPDF, no que pertine ao advento da Portaria DPDF nº 322/2016; III – esclarecer ao subscritor do ato administrativo reportado no item II retro que as futuras nomeações para os cargos efetivos integrantes da Carreira Defensoria Pública do Distrito Federal demandam, no que couber, a estrita observância às disposições inseridas no item II da Decisão TCDF nº 5.610/2016; IV – dar ciência das Informações nºs 13/2017 e 15/2017 – NAGF, do Despacho da Secretária da Semag nº 34/2017, do Parecer nº 376/2017-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; V – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
17	2.856/2017	25.512/2016	Representação nº 07/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, e representação da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, com pedido de cautelar, versando, respectivamente, sobre possível inobservância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e do art. 80, caput, da Lei Distrital nº 5.514/2015, no tocante à ocorrência de repasses intempestivos dos duodécimos devidos à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, e sobre possível violação à autonomia da Defensoria Pública, juntamente com a inércia do Poder Executivo em honrar a previsão orçamentária daquela instituição, para a liquidação de valores empenhados objetivando o pagamento da conversão em pecúnia de Licença-Prêmio requeridos pelos servidores recém-aposentados na DPDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 728/2016-GAB/SEF (peça 12) e 938/2016- GAB/SEF (peça 28), encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF com esclarecimentos acerca das representações tratadas nos autos; b) dos novos expedientes encaminhados pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF (peças 29 e 30); c) da Informação nº 32/2017 – 1ª Diacom/Seacom (peça 31); d) do Parecer nº 255/2017-ML (peça 34); II – denegar provimento ao pleito de peça nº 30, qual seja, o desmembramento dos autos para tratar em processos diferentes à Representação nº 07/2016-ML, conhecida pela Decisão nº 4.117/2016, e a Representação do Defensor Público-Geral do Distrito Federal, admitida pela Decisão nº 5.582/2016, por abordarem, em essência, a questão alusiva ao repasse de duodécimos à DPDF; III – determinar a oitiva, no prazo de 10 (dez) dias: a) da SEF/DF, em relação aos indícios de omissão do Poder Executivo local em efetuar, tempestivamente, os repasses de recursos devidos à DPDF, em afronta à autonomia administrativa e financeira assegurada constitucionalmente àquele órgão, informando, circunstanciadamente, os motivos pelos quais os repasses de recursos à DPDF não estão ocorrendo por meio de duodécimos, nos moldes como são realizados para a Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) da Seplag/DF, para explicitar os motivos acerca da não liberação, por meio da GOVERNANÇA-DF, de pagamento de licença-prêmio por assiduidade convertida em pecúnia aos servidores inativados da Defensoria Pública do Distrito Federal, conquanto outros servidores distritais inativados por órgãos e entidades da administração direta do Distrito Federal (sem autonomia administrativa e financeira como a DPDF) já fizeram jus à regular percepção do benefício a que alude o art. 142 da LC nº 840/2011, bem como a motivação em não ser possibilitada à DPDF que proceda à regular autorização dos pagamentos de suas despesas sem a necessidade de deliberação, por parte da GOVERNANÇA-DF, em aparente afronta à autonomia administrativa e e-DOC A520472E-e Proc 25512/2016-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc A520472Efinanceira assegurada constitucionalmente à DPDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF, à Seplag/DF, à DPDF e ao subscritor da Representação nº 07/2016-ML; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacom/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.
18	2.911/2017	14.000/2017	Admissões para o Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, na Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Distrito Federal, regidas pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 23.08.06.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos servidores abaixo indicados, no Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 23.08.06: Ana Carolina Reis Magalhães, André Cunha Carvalho dos Santos, Clayton Ribeiro de Souza, Danielle Regina Maciel Valente, Gustavo Dorella, Igor Felipe Guskow, Marcos Henrique Silva, Mira Laysa Dalmagro, Paulo Osorio Gomes Rocha e Vinicius Fernando dos Reis Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.
19	2.929/2017	30.058/2015	Prestação de Contas do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva aos exercícios financeiros de 2013/2014.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 15/2017 – GAB/DPDF, fl. 21; II – conceder, em caráter excepcional, a dilação de prazo por 50 (cinquenta dias), para que o Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF encaminhe a esta Corte de Contas a prestação de contas anual, exercício de 2014, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
20	3.081/2017	14.019/2017	Admissões decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006, realizado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Procurador de Assistência Judiciária 2ª Categoria, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 23.8.2006: a) realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – Sejus: Alex Fabiane Arantes e Cecília Alves de Sousa, b) realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF: Denianne de Araujo Duarte, Dulcielly Nobrega de Almeida, Evenin Eustaquio de Avila, Laercio da Silva Beserra, Leandro Gustavo Antônio de Oliveira Nascimento, Leonardo Melo Moreira, Leonel Borba Magalhães, Mariana Bussacos Pacheco, Raimundo Barbosa Netto, Rodrigo Paschoal e Caldas e, Rosilda Francisco Mendes Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.
21	3.118/2017	1.084/2014	Auditoria de regularidade realizada em 2014 na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Instrução de fls. 787/793, considerando cumpridos os itens VI, VII.2 e X da Decisão 5587/2015; II – reiterar 1) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os itens VII.1 e VII.3 da Decisão 5.587/2015; 2) à Defensoria Pública do Distrito Federal o item IX.2 da Decisão 5.587/2015; III – alertar a Procuradora-Geral do Distrito Federal e o Defensor Público-Geral sobre a possibilidade de virem a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, dos subitens 1 e 2 do item precedente, respectivamente; IV – autorizar: 1) que a análise do cumprimento do item IX.1 da Decisão nº 5.587/15 seja feita em auditoria; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.
22	3.294/2017	16.615/2017	Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2017.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da republicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2017 (e-DOC: 02A499B6-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2017 (e-Doc 9ECD1BEA-e); c) da Informação nº 28/2017 – NAGF (e-Doc 1D3F5D67- e); II – relevar: a) a utilização para elaboração do demonstrativo da 6ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional ao invés da 7ª edição; b) o fato de os valores publicados não considerarem o cancelamento da inscrição em RPNP, ocorrido no mês de abril/2017, de parte das Despesas com Pessoal Ativo e da totalidade das Despesas de Exercícios Anteriores e de Licença-Prêmio em Pecúnia, assim como a falta de divulgação de tais montantes em Notas Explicativas; III – não obstante as ressalvas, considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativa ao 1º quadrimestre de 2017, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista que as discrepâncias indicadas não alterariam a relação DLP/RCL, mantida em 0,85%; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que, doravante: a) utilize a versão corrente do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional para elaboração Relatório de Gestão Fiscal – RGF; b) exclua e informe nas notas explicativas do Demonstrativo das Despesas com Pessoal o montante do cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos termos do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, 7ª edição; IV – autorizar: a) o envio de cópia à DPDF da Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o arquivamento dos autos.
23	3.310/2017	11.789/2015	Solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 151/NAJVIV/2015, de 29.04.2015, para avaliação técnica, por parte deste Tribunal, sobre possíveis prejuízos causados ao erário distrital na execução do Contrato nº 31/2012-Secri, firmado com a empresa Axiomas	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa constantes das Peças 86 e 89 (e-DOCS 061CE265 e DDADF4BA); II – considerar: a) revel o Sr. Daniel Alves Pereira Junior, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94; b) improcedentes as justificativas trazidas pelos demais responsáveis, indicados no § 3 da Informação nº 84/2017; III – com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, aplicar aos responsáveis nominados no parágrafo 36 da Informação nº 84/2017, a multa individual de R\$ 2.000,00, tendo em conta as graves infrações às normas legais ali apontadas; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
			Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda., para execução, suporte e assistência do processo eleitoral para os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.	
24	3.312/2017	5.137/2016	Auditoria operacional que tem por objetivo avaliar o nível de transparência dos órgãos integrantes da Administração Direta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nºs 3.965/07 e 4.990/12.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 17/2017 – 1ª Diaud/Seaud (e-doc 43682413-e), do Ofício nº 254/2017-GAB/CGDF (e-doc EE0F3A9C-c) e do Ofício nº 100.000.646/2017- Presi/Codhab/DF (e-doc 90AC8974-c); II – considerar: a) atendido o item II.c da Decisão nº 5.918/2016, e parcialmente atendidos os itens II.a e II.b da Decisão nº 5.918/2016, dirigidos à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) atendido o item III da Decisão nº 5.918/2016, em relação à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, e parcialmente atendido, em relação à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; c) atendidos os itens IV.a e IV.b da Decisão nº 5.918/2016, e parcialmente atendido o item IV.c da Decisão nº 5.918/2016, dirigidos à CGDF; III – autorizar: a) a verificação, em futura fiscalização, do cumprimento das questões remanescentes; b) o envio de cópia desta decisão à CGDF, à DPDF e à PMDF, a fim de subsidiar o cumprimento desta deliberação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para as devidas providências e posterior arquivamento.
25	3.410/2017	13.985/2017	Exame das admissões decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2001, para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária 2ª Categoria – DPDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Procurador de Assistência Judiciária 2ª Categoria, realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2001, publicado no DODF de 12.9.2001: Eduardo Cesar Fidelis Bechepeche, Sara Regina de Souza Kaucher; III – autorizar o arquivamento dos autos.
26	3.566/2017	2.443/2017	Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), relativo ao 3º quadrimestre de 2016.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da republicação da Portaria DPDF nº 19, de 27.01.17 – que deu publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 3º quadrimestre/2016 (e-DOC: E7F2C5E4-c); b) da resposta encaminhada pela DPDF em atendimento às diligências determinadas na Decisão nº 2470/17 (e-DOC A7079192-c); II – considerar atendidas as diligências constantes nos itens III.a e III.b da Decisão nº 2470/2017; III – considerar não atendida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 2470/2017 e reiterar à DPDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, republique o RGF, relativo ao 3º quadrimestre/2016, para fins de nele incluir o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, e informar a este Tribunal, no mesmo prazo, quanto às providências adotadas, alertando a Jurisdicionada de que o não atendimento à diligência poderá ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para a adoção das medidas cabíveis.
27	3.973/2017	4.489/2017	Auditoria de regularidade realizada na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2017.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Diretoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Distrito Federal – PCDF, em atenção ao Plano Geral de Ação para 2017, constante do Processo nº 35.488/2016-e; II – recomendar à Defensoria Pública do Distrito Federal que proceda à designação de ao menos um servidor para análise de eventual acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.
28	3.977/2017	14.698/2017	Admissões realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal, pela Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII – e pelas Secretarias de Estado de Saúde, de Planejamento e de Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal, pela RA XVIII e pelas Secretarias de Estado de Saúde, de Planejamento e de Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004: Analista de Administração Pública, especialidade Arquiteto: Margareth Serzanink e Melissa Figueiredo de Amorim; Analista de Administração Pública, especialidade Contador: Ricardo Alves Peres Moreira; Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo: Everton Santos Castro e Germane Mousinho Bento; III – tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Analista de Administração Pública, especialidade Administrador: Dileusa Clara da Silva e Paulo Maurício Macedo Alegre Alarcon; Analista de Administração Pública, especialidade



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
			regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004.	Arquivista: Esli Gomes Boaventura e Flávia Helena de Oliveira; IV – autorizar o arquivamento dos autos.
29	4.064/2017	33.325/2013	Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo apontado no âmbito do Contrato nº 02/2011, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2010, oriunda do Pregão Eletrônico 09/2009, da Defensoria Pública do Pará, em que a Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII contratou a empresa Swot Serviços de Festas e Eventos LTDA – SWOT	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 389/389, em face do item “IV” da Decisão nº 2.649/2017 e do Acórdão nº 196/2017, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabeleceu o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) da Informação nº 102/2017 – Secont (fls. 390/391); II – dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF
30	4.214/2017	30.066/2015	Tomada de contas anual da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva ao exercício financeiro de 2014.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao exercício financeiro de 2014; II – julgar, com fundamento no art. 17, I da LC nº 1/1994, regulares as contas dos responsáveis Jairo Lourenço de Almeida (Defensor Público-Geral), Ricardo Batista Sousa (Defensor Público-Geral), Roberto Oliveira Coimbra (Defensor Público-Geral/Substituto), Fernando dos Santos Ribeiro (Defensor Público-Geral/Substituto), Fábio Alves Vasques (Defensor Público-Geral/Substituto), João Ricardo Arcoverde Moraes (Chefe da Unidade de Administração-Geral), Júlio César Camargo (Chefe da Unidade de Administração-Geral/Substituto), Márcio Henrique Silva de Araújo (Chefe do Núcleo de Patrimônio), Abelardo José de Melo (Chefe do Núcleo de Patrimônio/Substituto), Irineu Costa Brito (Chefe do Núcleo de Patrimônio/Substituto), Celso Ricardo da Silva Rodrigues (Chefe do Núcleo de Material), Júnior César Ataídes (Chefe do Núcleo de Material) e da Sra. Camila Agostini (Chefe da Unidade de Administração-Geral/Substituta); III – considerar, em conformidade com o disposto no art. 24, I, da LC nº 1/1994, plenamente quites com o erário distrital os gestores nominados no item II retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – autorizar: a) a devolução do Processo nº 401.000.377/2015 (2 volumes) à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.
31	4.701/2017	11.814/2014	Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). A defendente, Dra. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal, não compareceu, nesta assentada,	O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, em vista do não comparecimento da defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
			para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 404/2017-GC/PT.	
32	4.702/2017	28.028/2017	Representação formulada pela Sra. ISABELLA MARIA BARROS CABRAL DE MELLO, nos termos da qual se insurge contra suposta irregularidade no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, envolvendo o concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva para o cargo de Analista de Assistência Judiciária.	Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
33	4.758/2017	11.814/2014	Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.
34	4.856/2017	31.410/2017	Pregão Eletrônico nº 08/2017, lançado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de serviços especializados em transmissão de dados, sob demanda, para comunicação das unidades daquela Defensoria.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 – DPDF (e-DOC 9AD128D8-e) e seus anexos (e-DOC nº A9B9D2C5-e); II – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que adote o menor preço por item entre os preços coletados, para efeito do valor estimado, em conformidade com o parágrafo único do art. 3º do Decreto Distrital nº 36.220/14 e a Orientação Técnica nº 01/2010, da Comunidade TI Controle, reabrindo o prazo nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, ou suspenda o certame, apresentando as devidas justificativas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para aferição do item anterior e o arquivamento dos autos, após o cumprimento da diligência, sem prejuízo de futuras averiguações.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
35	4.914/2017	11.784/2014	Auditoria realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e na Defensoria Pública do Distrito Federal (PGDF e DPDF), tendo por objeto averiguar a gestão de pessoal no que se refere à regularidade dos aspectos financeiros da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas (aplicação do teto remuneratório, regularidade do pagamento de VPNIs, da Parcela Complementar previstas na Lei nº 4.426/09, Adicional de Substituição, Realinhamento remuneratório com o TCDF e Parcela 11,98%).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pela Sr ^a . Márcia Caixeta de Melo Silva (fls. 743/768), para modificar o item V.c.3 das sugestões do Relatório de Auditoria, a que se reporta o inciso III da Decisão nº 5.589/15, o qual passará a conter a seguinte redação: “V [...] c) à DPDF que: [...] 3) justifique o pagamento da VPNI/Parcela Complementar (rubricas 2385 e 2367), aos servidores Maria Márcia da Silva Uchôa, matrícula nº 01022105, Valmere Sousa Bezerra, matrícula nº 0167983X, e Maria Aparecida Vieira Gonçalves, matrícula nº 14011816, tendo em conta que não recebiam a GAJ até outubro/2009; bem como o pagamento da Parcela Complementar aos servidores Osmar Ferreira Barbosa, matrícula nº 01098152, e Célia Regina de Souza, matrícula nº 01103792, com base na jornada de 30 horas e não na de 40 horas, que seria o correto;” II – dar ciência desta decisão à recorrente e à Defensoria Pública do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoas, para as providências cabíveis.
36	4.915/2017	2.443/2017	Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), relativo ao 3º quadrimestre de 2016.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento e-DOC 7B0C1583-c, do Sr. Defensor Público-Geral do Distrito Federal e da Informação nº 36/2017 (e-DOC 2FAF220C-e); II – considerar parcialmente atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 3566/17; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que: a) nos futuros Relatórios de Gestão Fiscal, faça constar, no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, os valores referentes à disponibilidade de caixa; b) divulgue, em sua página da internet, todos os demonstrativos que integram o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016; IV – tendo em conta que a verificação do atendimento dessa diligência pode ser realizada nas análises das futuras publicações dos RGFs da jurisdicionada, autorizar o arquivamento dos autos.
37	5.100/2017	11.814/2014	Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
38	5.104/2017	28.028/2017	Representação formulada pela Sra. ISABELLA MARIA BARROS CABRAL DE MELLO, nos termos da qual se insurge contra suposta irregularidade no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF,	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do caput do art. 230 do RI/TCDF, tomar conhecimento da Representação formulada pela Sra. ISABELLA MARIA BARROS CABRAL DE MELLO; II – com fulcro no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I anterior; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, inclusive na forma suscitada (correio eletrônico), informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia digital dos autos em exame à Jurisdicionada, na forma solicitada; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica para exame de mérito da Representação.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
			envolvendo o concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva para o cargo de Analista de Assistência Judiciária.	
39	5.239/2017	20.961/2014	Prestação de contas anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – Projur, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo nº 401.000.121/2014; b) da Informação nº 111/2017 – Secont/2ª Dicont (fls. 36/42); c) do Parecer nº 800/2017-DA (fls. 43/46); II – nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Jairo Lourenço de Almeida, Roberto Oliveira Coimbra, José Wilson Porto, Carlos Gomes Júlio, Sidney Batista Lima e das Sras. Camila Agostini e Creuza Mendonça Nicolait, em relação ao objeto da PCA em exame; III – determinar, à Defensoria Pública do Distrito Federal que, doravante, na organização das contas anuais do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, antes do pronunciamento da Unidade de Controle Interno, faça constar as manifestações obrigatórias do Conselho de Administração do ente contábil, a teor do art. 9º da Lei Complementar nº 744/2007, alterado pelo art. 57 da Lei Complementar nº 828/2010, com expresse pronunciamento acerca da regularidade das contas do Fundo, sua solvabilidade, o cumprimento de seus fins, bem como o desempenho dos programas formalmente previstos; IV – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998 e, em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital no tocante ao objeto da PCA em análise os responsáveis relacionados no item II anterior; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a devolução do apenso à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.
40	5.287/2017	11.789/2015	Solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 151/NAJVIV/2015, de 29.04.2015, para avaliação técnica, por parte deste Tribunal, sobre possíveis prejuízos causados ao erário distrital na execução do Contrato nº 31/2012-Secri, firmado com a empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda., para execução, suporte e assistência do processo eleitoral para os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação comprobatória do recolhimento do valor correspondente à multa aplicada nos termos do Acórdão nº 270/2017, Peça 116, considerando a Senhora Catarina Pereira de Araújo quite com o erário no que tange à multa objeto da Decisão nº 3.310/2017 e lavrando-se o respectivo acórdão, nos termos do art. 28, c/c o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94; b) dos pedidos de parcelamento das multas aplicadas mediante o Acórdão nº 270/2017, formulados pelos senhores Daniel Alves Pereira Junior e Antônio José Rodrigues Neto, Peças 112 e 117; II – autorizar, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, o recolhimento parcelado das multas aplicadas mediante o Acórdão nº 270/2017, na forma requerida pelos requerentes listados no item I “b”; III – comunicar a autorização de parcelamento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, com base no art. 215, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, para que promova o desconto da multa de R\$ 2.000,00 na remuneração do Sr. Antônio José Rodrigues Neto em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente nos termos dos arts. 213 e 214 do RI/TCDF; IV – informar o Senhor Daniel Alves Pereira Junior de que, conforme previsto no art. 215, parágrafo único, inciso II, alínea “a” do RI/TCDF: a) o recolhimento da multa devida, mediante DAR, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, deverá ser feito no Código de Receita 5630 – Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF, junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente, nos termos dos arts. 213 e 214 do RI/TCDF; c) os comprovantes de pagamento devem ser mensalmente enviados ao Tribunal e entregues no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de e-DOC 348C17BE-e Proc 11789/2015-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc 348C17BE qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõe o art. 217, inciso II do RI/TCDF e o art. 29, inciso II, da LC nº 1/1994; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção de providências previstas na Ordem de Serviço CICE nº 2, de 22/09/2011, e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
41	5.484/2017	1.889/2017	Representação nº 02/2017-PG, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis impactos decorrentes da implantação do empreendimento habitacional Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Defensoria Pública do Distrito Federal (e-doc 8BF376A9-c); b) da Carta nº 163/2017-DD (e-doc D1844BC7-c), remetida pela CEB Distribuição S.A.; c) da Carta nº 14819/2017-PR (e-doc 7E391700-c e anexo constante do edoc E025C76B-e), remetida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; d) do Ofício nº 959/2017-GAB/SES (e-doc CFAA4555-c), remetido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e) dos Ofícios nºs 38/2017-GAB/SSP-AJL (e-doc 6D713E58-c), 49/2017-GAB/SSP-AJL (e-doc 914CA844-c) e 60/2017-GAB/SSP-AJL (e-doc 062BEB52-c), remetidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal; f) do Ofício nº 796/2017-GAB/SE (e-doc 1CA73092-c), remetido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; g) do Ofício nº 100.001.028/2017-PRES/ CODHAB/DF (e-doc E7DBB99E-c e anexo constante do e-doc 5071655B-e), remetido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; h) do Ofício nº 448/2017-GAB/Semob (e-doc 791B2F40-c), remetido pela Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal; II – considerar improcedente a Representação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; III – dar ciência desta decisão à Representante e às jurisdicionadas indicadas no inciso I; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.
42	5.624/2017	37.094/2017	Pregão Eletrônico por SRP nº 10/2017, conduzido pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, cujo objeto é a contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, no fornecimento de mobiliário para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal e demais órgãos participantes. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 519/2017-GCPT, proferido no dia 17.11.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04.	O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.
43	5.806/2017	32.017/2017	Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2017.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017 (e-DOC 3B4756C2-e), quando apresentou despesas de pessoal equivalentes a 0,86% da RCL distrital; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2017 (e-Doc B69226BC); c) da Informação nº 46/2017 – NAGF (e-Doc E4CF8BF5-e); II – com as ressalvas apontadas na Instrução, considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2017, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que publique os Relatórios de Gestão Fiscal em seu sítio eletrônico, em observância aos arts. 48, caput, e 55, § 2º, da LRF, devendo a verificação de cumprimento desta diligência ser tratada nos autos que cuidarão da análise do RGF do 3º quadrimestre de 2017; IV – autorizar o arquivamento dos autos.
44	5.893/2017	1.889/2017	Representação nº 02/2017-PG, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis impactos decorrentes da implantação do empreendimento habitacional Paranoá Parque, na Região	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame apresentado pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 5.484/2017, conferindo efeito suspensivo aos itens II e IV da referida decisão, consoante estabelece o art. 47 c/c 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e art. 286 do RI/TCDF; II – autorizar: a) nos termos do art. 283 do RI/TCDF, a concessão de prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para que os interessados (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Educação, de Saúde, de Mobilidade Urbana e de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal), querendo, ofereçam contrarrazões recursais; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
			Administrativa do Paranoá.	
45	6.020/2017	11.309/2016	Exame da sugestão de alteração da sistemática de análise das leis que criem ou aumentem despesas de pessoal em razão de reajustes salariais, criação e reestruturações de cargos ou carreiras, quanto ao atendimento das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 13/2017-GAB/Semag (e-DOC 741F65B7-e), considerando atendida o disposto na Decisão nº 1.480/2017; b) do Despacho do Secretário-Geral de Controle Externo nº 11/2017-Segecex (eDOC A8B55CF6-e); c) do Parecer nº 1.040/2017-CF (e-DOC B03EEF27-e); II) tornar sem efeito os itens II e III.a da Decisão nº 936/2017, autorizando a inclusão, na rotina de trabalho da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, de procedimento de fiscalização contemplando a sistemática abordada nos estudos especiais em exame, consignadas no parágrafo 34 da Informação nº 13/2017-GAB/Semag, com os devidos ajustes em relação ao momento de exercício do controle externo por este Tribunal, no sentido de verificar se as leis, devidamente sancionadas e/ou promulgadas, que resultem na criação ou no aumento de despesas de pessoal – em função de reajustes salariais, criação e reestruturações de cargos ou carreiras do quadro de pessoal dos poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, bem como da concessão ou majoração de gratificações ou de outras vantagens pecuniárias de natureza permanente aos servidores públicos distritais – atendem às exigências contidas nos arts. 16, 17, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c as demais disposições constitucionais e infraconstitucionais e deliberações desta Corte afetas à matéria, sem prejuízo da fiscalização de competência da Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF; III) dar ciência desta decisão aos titulares do Poder Executivo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; IV) autorizar: a) a Presidência desta Corte de Contas a realizar as gestões administrativas necessárias a fim de incluir, na Portaria nº 76/1997-TCDF, a fiscalização de que trata o item II nas atribuições da e-DOC 98B2FD5E-e Proc 11309/2016-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc 98B2FD5E Semag/TCDF, consoante previsto no art. 42 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 273/2014-TCDF; b) o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para as providências devidas e posterior arquivamento do feito.
46	6.037/2017	40.346/2017	Representação oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possível irregularidade no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao deferimento de função gratificada e substituição automática de servidor daquela Defensoria.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do <i>Parquet</i> , signatária da exordial; III – determinar que a Defensoria Pública do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações pertinentes à representação em apreço, nos termos do § 7º do art. 230 do RI/TCDF; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da representação à Defensoria Pública do Distrito Federal para subsidiar o atendimento do item III precedente; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
47	6.044/2017	11.814/2014	Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Instrução de fls. 1077/1100, bem assim dos documentos de fls. 550/601, 821/825, 913/1076 e 1237/1248; II – relativamente ao cumprimento da Decisão nº 5.590/15, considerar atendidos: a) pela Defensoria Pública do DF, os itens III.a.1, III.a.3, III.d e VII.a; b) pela Procuradoria-Geral do DF, os itens IV.a.2, IV.a.4, IV.a.5, IV.c, IV.d, IV.g.4 e V; c) pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, o item VI; III – reiterar à Defensoria Pública do DF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as medidas requeridas nos itens III.a.2, in fine, III.a.4, III.a.6, III.b, III.c, III.e e III.f da Decisão 5.590/2015, nos seguintes termos: "a) informe, adotando as providências cabíveis para cada caso: 1) o resultado das atividades do grupo de trabalho de que trata o Processo 401.000.474/2015, constituído para apurar os valores pagos indevidamente a título de adicional de férias sobre base de cálculo superior ao teto remuneratório constitucional vigente por ocasião do usufruto das férias, objeto das proposições do Item III, alíneas "a.1" e "a.2", do Relatório de Auditoria nº 5/2014, inclusive o que se refere ao ressarcimento ao erário, quando for o caso, observada a necessária compensação, nos casos em que o servidor tiver valores a receber; 2) o resultado das manifestações (inclusive em sede de recurso) do servidor Flávio da Silva de Sousa, matrícula nº 124594-5, a respeito da diferença a ser devolvida ao erário, referente à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade, em apuração no Processo 401.000.201/2015; 3) se, de fato, foram lançadas em novembro de 2014 no módulo Pagamentos Pendentes – PAGPDT – as diferenças em favor dos servidores Maria Ivone do Nascimento Ramos Barbosa e Norberto Manzela de Souza, com relação aos pagamentos efetuados a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia; b) esclareça desde quando foi adotada a rotina de incluir cópia das telas do SIGRH que espelham a situação dos períodos aquisitivos do interessado nos processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista não se ter constatado anteriormente esses documentos nos autos examinados na auditoria solicitados no anexo II das Notas de Auditoria nº 001 – 1.084/2014 e nº 002 1.084/2014; c) envie cópia do modelo de demonstrativo de cálculo, para fins de conversão de licença-prêmio em pecúnia, elaborado de acordo com o item III, alínea "a.6" do Relatório nº 5/2014; d) esclareça, no que tange ao pagamento de indenização de transporte ao servidor comissionado Wagner Rios Filho, se vem sendo observado o disposto no item VII, especificamente o subitem 3, da Decisão 5.590/2015; e) apresente a documentação comprobatória acerca do completo cumprimento do disposto no item III "a.2" do Relatório de Auditoria nº 5/2014 (adicional de férias com base de cálculo superior ao teto constitucional vigente à época do usufruto das férias), especialmente após a apuração dos valores a serem ressarcidos, noticiados no documento de fls. 1.243/1.248;" IV – sobrestar a análise do cumprimento do item III.a.5 da Decisão 5.590/2015, de interesse de Esther Dias Cruvinel, até e-DOC B568203C Proc 11814/2014 que o Tribunal firme o entendimento acerca do alcance da norma contida no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99 (alínea "c" do item VIII, abaixo); V – reiterar à Procuradoria-Geral do DF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as medidas requeridas nos itens IV.a.1, IV.a.3, IV.b, IV.f, IV.g.1, IV.g.3, IV.h, IV.i e IV.j da Decisão 5590/2015, nos seguintes termos:"a) informe, adotando as providências cabíveis para cada caso: 1. o apurado em relação à base de cálculo do ATS de Carlos Odorico Vieira Martins, matrícula nº 70180-7; [...] 3. se houve manifestação/quitação dos débitos referentes ao auxílio-alimentação percebidos indevidamente por parte dos servidores Abrahão Bento Noleto, matrícula nº 226981-3, e Luciano Douglas dos Santos Melo Livino, matrícula nº 226985-6, ou, caso contrário, as medidas



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
				<p>adotadas para liquidação desses valores; b) junte documentação comprobatória das providências complementares acerca do cumprimento do disposto no item III "a.2" do Relatório de Auditoria nº 5/2014 (adicional de férias com base de cálculo superior ao teto constitucional vigente à época do usufruto das férias); c) informe o apurado em relação aos servidores inativos e pensionistas, listados na tabela abaixo, no que se refere ao enquadramento na Carreira Apoio às Atividades Jurídicas (atual Carreira dos Servidores da PGDF). Caso verificada alguma impropriedade, regularize a situação mediante reequadramento respectivo na carreira a qual pertenciam os servidores/instituidores antes da entrada em vigor da Lei nº 2.715/2001, ou seja, Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (antiga Carreira de Administração Pública), dispensando eventual repetição do indébito, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF: Mat. Serv. 4557-8 – Edna Baker – Inativo; Mat. Serv. 17205-7 – Francisco Martins dos Santos – Inativo; Mat. Serv. 15951-4 – Leonel Arruda – Inativo; Mat. Serv. 26934-4 – Mat. Inst. 10763-8 – Aurora Olimpia R do Nascimento – Pensionista; Mat. Serv. 108368-6 – Mat. Inst. 11716-1 – Emiliana Fernandes Lima – Pensionista; Mat. Serv. 107087-8 – Mat. Inst. 13980-7 – Esilda Juarez – Pensionista; Mat. Serv. 107564-0 – Mat. Inst. 11236-4 – Filgia Lucia De Lima – Pensionista; Mat. Serv. 37678-7 – Mat. Inst. 1411-7 – Francisca Matias de O da Cruz – Pensionista; Mat. Serv. 33169-4 – Mat. Inst. 17361-4 – Jovina Lopes Sales – Pensionista; Mat. Serv. 106990-X – Mat. Inst. 11236-4 – Lim Tjhoi Lan – Pensionista; Mat. Serv. 107090-8 – Mat. Inst. 13980-7 – Maria Adriano Carvalho – Pensionista; Mat. Serv. 1653215-5 – Mat. Inst. 1411-7 – Valesca Adriana Cruz – Pensionista; Mat. Serv. 47497-5 – Mat. Inst. 320-4 – Zuleide Magalhães – Pensionista; d) atue junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, gestora do SIGRH, para que seja(m): 1. analisados os valores da parcela PCAUPOINT pagos aos servidores da Procuradoria listados no Quadro VI do Relatório de Auditoria nº 5/2014 (fl. 90), para adoção das medidas necessárias à regularização; [...] 3. feito um levantamento entre os servidores que perceberam a parcela Opção 40 horas no período de outubro de 2009 a maio de 2012 a fim de averiguar se houve a incidência dessa vantagem sobre os anuênios e vice-versa, causando efeito cascata, em prejuízo ao erário de 4/9 x percentual do ATS x vencimento básico da jornada de 30 horas; e) levante os valores não pagos aos servidores pela não inclusão da VPNI do art. 43 da Lei nº 4.426/2009 (rubrica 1393); f) realize os ajustes necessários, a fim de evitar o pagamento concomitante de auxílio-transporte e de indenização de transporte, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria/PGDF nº 141/2005; g) apresente documentos que comprovem que o ex-servidor José Lopes de Oliveira, matrícula nº 17361-4, ocupou o cargo/especialidade Agente de Portaria, tendo em vista que a beneficiária da pensão instituída por ele, Jovina Lopes Sales, matrícula nº 33169-4 percebe a Parcela Complementar PCAUPOINT;" VI – determinar, ainda, à Procuradoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, em atenção: a) ao item IV.e da Decisão 5.590/2015, providencie o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos aos ex-servidores Helen Maria de Moraes Galdino, Janice Pires Gonçalves e Robson Moura da Fonseca, bem como à servidora inativa Rosete Santos, a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia (Quadro III do e-DOC B568203C Proc 11814/2014Relatório de Auditoria nº 5/2014, à fl. 80); b) ao item IV.g.2, in fine, da Decisão 5.590/2015, esclareça as razões de ter sido mantido o pagamento da pensão à beneficiária Bernadet Antônia Machado, sobretudo em razão do fato de constar da base de dados da Receita Federal do Brasil que ela residiu (ou reside) no mesmo endereço do Sr. Agostinho Lopes de Almeida, tendo com ele 4 (quatro) filhos, conforme peças juntadas aos autos, ou adote as providências cabíveis com vistas à regularização da situação; c) ao item VII.a da Decisão 5.590/2015, providencie o ressarcimento dos valores que foram pagos em desconformidade com o entendimento desta Casa, a partir da ciência da Decisão 1.962/2016; VII – alertar aos titulares da PGDF e da DPDF de que o não cumprimento das determinações desta Corte poderá ensejar aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94; VIII – determinar à Sefipe que: a) em decorrência do noticiado pelo Parquet, realize inspeção na DPDF, a fim de apurar a regularidade dos pagamentos havidos a título de indenização de transporte no âmbito da DPDF, em especial os dirigidos aos ocupantes do Cargo de Defensor Público; b) reavalie se a nova regulamentação da indenização de transporte (Portaria 454/17) por parte da PGDF está de acordo com o entendimento do Tribunal; c) realize estudos, com a urgência que o caso requer, em autos apartados, com vistas a subsidiar o Tribunal a firmar entendimento acerca do alcance da norma contida no § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99; IX – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto e desta decisão à PGDF e à DPDF; b) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.</p>



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
48	6.100/2017	27.048/2017	Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2017, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício em voga.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Instrução e do Ofício nº 1887/2017 DAG/CGAG/Sedec (e-DOC E89CA55C-c); II – alertar: a) o Chefe do Poder Executivo: 1) de que a Lei Complementar nº 925/17 não alcançou a revisão de todos os fundos especiais a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 894/15, a qual continua pendente de cumprimento; 2) quanto à necessidade de regularizar os repasses financeiros devidos à FAP/DF e ao FAC/DF até o final do exercício financeiro de 2017, para cumprimento do disposto no art. 195 e 246, § 5º, da LODF; b) a Companhia Energética de Brasília – CEB e a CEB Gás no tocante à necessidade de corrigir inconsistências detectadas nos registros dos orçamentos de Dispendio e de Investimento destas empresas estatais, conforme consta dos §§ 107 a 110 da Instrução, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Decreto nº 32.598/10; c) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na condição de órgão central de contabilidade, sobre a necessidade de: 1) envidar esforços no sentido de se fazer cumprir a Instrução Normativa nº 4/16, buscando garantir a fidedignidade dos registros contábeis relativos às operações intraorçamentárias; 2) adotar providências cabíveis para fazer cumprir o disposto no art. 74 do Decreto nº 32.598/10, atentando-se para a consistência das informações sobre o Orçamento de Investimento das Estatais e do Orçamento de Dispendio, conforme competência estabelecida pelo art. 130 do Decreto nº 35.565/14; d) a Defensoria Pública do Distrito Federal que faça publicar, tempestivamente, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD de 2018, conforme determina o art. 89 da LDO/18; III – determinar: a) ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas necessárias para fazer cumprir as Leis nºs 5.525/15 e 5.805/17; b) à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão que inclua, no Portal e-Compras, as informações estabelecidas no art. 2º, inciso X, da Lei nº 5.453/15, tais como preço unitário, data e fornecedor da última compra em relação à cada item constante das licitações em andamento; c) ao Fundo de Saúde do Distrito Federal que providencie a divulgação dos planos anuais de publicidade e propaganda e correspondentes demonstrativos trimestrais das despesas dessa natureza, consoante prescrito na Lei nº 3.184/03; d) à Controladoria-Geral do Distrito Federal de que: i) na condição de gestora do Portal da Transparência: 1) dê cumprimento ao disposto na Lei nº 5.575/15, passando a divulgar as súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades distritais, com os detalhamentos definidos na referida lei; 2) adote as medidas necessárias para e-DOC EFAC99CE-e Proc 27048/2017-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc EFAC99CE publicar, preferencialmente no Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil, de que tratam os arts. 78 e 80 do Decreto nº 37.843/16; 3) publicize as informações requeridas pelo art. 26 da LDO/17, quanto à divulgação das entidades privadas beneficiadas por subvenções sociais, auxílios e contribuições; ii) no papel de órgão central do Sistema de Controle Interno: 1) oriente e acompanhe o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, das disposições do art. 22, §§ 1º e 2º, da LODF, da Lei nº 3.184/03 e do art. 16 da Lei federal nº 12.232/10, referentes à transparência dos gastos com Publicidade e Propaganda; 2) institua controle permanente, concomitante e específico, para verificação da conformidade sobre a atualização do superávit financeiro durante o exercício financeiro; iii) acompanhe o cumprimento, por parte das empresas públicas do Distrito Federal, do art. 40 da LDO/17, da Lei nº 13.303/17 e do Decreto nº 37.967/17; e) à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal que façam cumprir plenamente os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.453/15 e o disposto na Lei nº 5.575/15, divulgando informações a respeito de preço unitário, data e fornecedor da última compra, bem como súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações, celebrados com particulares; f) às unidades listadas na tabela objeto do § 66 da Instrução que corrijam as falhas apontadas no tocante à transparência dos gastos com publicidade e propaganda, em cumprimento das disposições do art. 22, §§ 1º e 2º, da LODF, da Lei nº 3.184/03 e do art. 16 da Lei federal nº 12.232/10; IV – autorizar o fornecimento de cópia da Informação nº 16/2017-Dicog às unidades Companhia Energética de Brasília – CEB e a CEBGás, para fins de atendimento da medida de que trata o item II.b, e às unidades listadas na tabela objeto do § 66 da Instrução, para atendimento ao item III.f; V – devolver os autos à Semag, para as providências pertinentes.

O DPDF/DCI efetuará monitoramento, cumprimento e os eventuais esclarecimentos dos objetos atinentes às Decisões da e. Corte de Contas, bem como as recomendações que constam do relato em tela.



Em face dos exames realizados e considerando-se as demais informações relacionadas à prestação de contas do exercício de 2017, conclui-se pelas seguintes constatações de auditoria:

Quadro 11 – Consolidação das constatações de Auditoria

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Orçamentária	1.1	Informação
Financeira	2.3 e 2.4	Falha média
Financeira	2.5	Falha grave
Contábil	3.1	Falha média
Patrimonial	4.1	Informação
Pessoal	5.2	Falha média
Operacional	6.2	Falha média

Observação: o termo Informação se refere às constatações que não estão relacionadas com a ocorrência de falhas (formal, média ou grave) nas gestões.

Diante do exposto, pugno pelo encaminhamento do presente relatório ao e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Brasília, 22 de março de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – DPDF/DCI